

Recebedor por titulo de despezas miudas feitas com o expediente daquella Comarca , que lhe será abonada pelo documento , que della deve haver , que vem a ser , o Rol do Livreiro , que der os Livros , jurando aos Santos Evangelhos serem os preços delles os mais em conta , por que se podem fazer , e precedendo em o mesmo o *Pague-se* , posto pelo Provedor da respectiva Comarca.

22 A mesma Arrecadação se praticará identicamente em as Ilhas de S. Miguel, Madeira, Ilha Terceira, e mais annexas, encarregando-se a diligencia della aos seus respectivos Corregedores, os quaes observarão em quanto aos remanecentes, que se acharem no Cofre das Rendas Reaes, findo que seja qualquer Semestre, a prática de os remetterem ao Cofre Geral do Subsidio Literario em letras facadas sobre pessoas da Praça desta Cidade, e de conhecido credito, a pagar ao Thesoureiro Geral do mesmo Subsidio Antonio de Almeida Rorís, pela formalidade usada com as remessas, que se fazem para o Regio Erario. Nossa Senhora da Ajuda, aos quatro de Setembro de mil setecentos setenta e tres.

MARQUEZ DE POMBAL.

(2)



OM JOSÉ por graça de Deos Rey de Portugal,
e dos Algarves, d' aquem , e d' além Mar , em
Africa Senhor de Guiné , e da Conquista , Navega-
ção , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia ,
e da India , &c. Aos Vassallos de todos os Esta-
dos dos Meus Reinos , e Senhorios saude. O Nos-
so Mui Santo Padre Clemente XIV. ora Presidente
na Universal Igreja de Deos : Tendo observado ,
examinado , e combinado desde a Eminencia do
Supremo Apostolado com as suas clarissimas Lu-
zes , com o seu finissimo discernimento , com a sua
Pastoral mansidão , e com a sua Apostolica Prudencia ; não só todos os fa-
ctos concernentes á Fundação , ao progresso , e ao ultimo estado da Compa-
nhia denominada de Jesus; em ordem á Igreja Universal , e ás Monarquias ,
Soberanias , e Póvos das quatro Partes do Muudo descuberto ; mas tambem
todas as revoluções , tumultos , e escandalos , que nellas causou a sobredita
Companhia ; todos os remedios , com que não menos de vinte e quatro dos
Romanos Pontifices seus Predecessores havião procurado occorrer aquelles
grandes males ; ora com os beneficios ; ora com as comminações ; ora com
as correcções ; e ora com as coacções ; sem outros effeitos , que não fossem
os de se terem manifestado de dia em dia mais frequentes , as queixas , e os
clamores contra a referida Companhia ; e os de se verem abortar aos mes-
mos tempos , em differentes Reinos , e Estados do Mundo , as sedições , mo-
tins , discordias , e escandalos perigosissimos , que destruindo , e quasi aca-
bando de romper o vinculo da caridade Christã , inflammáro os animos dos
Fiéis nos espiritos de divisão , de odio , e de inimizade , até chegarem a fa-
zer-se tão urgentes os referidos insultos , e os perigos deles , que os mesmos
Monarcas , que mais se tinhão distinguido na piedade , e na liberalidade he-
reditarias , em beneficio da mesma Companhia , forão necessariamente cons-
trangidos ; não só a exterminarem todos os Socios della dos seus Reinos ,
Províncias , e Dominios , por ser este extremo remedio o unico , que as ur-
gencias igualmente extremas podião já permittir-lhes para impedirem , que
os Póvos Christãos dos seus respectivos Reinos , e Dominios se provocassem ,
offendessem , e lacerassem huns aos outros dentro no seio da Santa Madre
Igreja , e dentro nas suas mesmas Patrias ; mas tambem a recorterem no mes-
mo tempo á Sede Apostolica , interpondo em causa comum todas as maio-
res instancias da sua Authoridade para a total abolição , e extinção da mes-
ma Companhia ; como unico meio , que já lhes restava , para proverem as-
sim na perpétua segurança dos seus Vassallos , como na reconciliação , e no
socego público de toda a Christandade : Havendo-se tambem accumulado
com os mesmos instantissimos motivos os outros muitos efficacissimos Rogos ,
Súpplicas , e Votos , que muitos Bispos , e insignes Varões muito conspicuos
pela sua Religião , Doutrina , e Dignidade havião feito soar na Cadeira de
S. Pedro aos ouvidos do Supremo Pastor , com estas , e outras justissimas ,
e urgentissimas causas : Depois de haver concluido demonstrativamente o
mesmo Santo Padre , que a sobredita Companhia não só não podia já pro-
duzir , a beneficio da Igreja , e dos Fiéis Christãos , aquelles copiosos frutos ,
que havião feito os objectos da sua Instituição , e dos muitos Privilegios ,
com que fôra ornada ; mas que muito pelo contrario era impraticavel , que

a conservação da dita Sociedade fosse já compativel com a restituicão, e conservação da constante, e permanente Paz da Igreja Universal, e da sociedade Civil, e união Christã; seguindo os exemplos dos seus Predecessores nos muitos casos, em que suprimirão, e extinguirão as outras numerosas Ordens Regulares, que, como a de que se trata, abusáráo dos seus Institutos, para os tomarem por pretextos de relaxações, de corrupções, e de atrocidades: Ordenou a sua Bulla em forma de Breve, que principia: *Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus*, dada em Santa Maria Maior debaixo do Annel do Pescador no dia vinte e hum de Julho deste anno Quinto do seu Pontificado. Por Elle de seu maduro Conselho, Certa Sciencia, e Plenitude do Poder Apostolico, extinguio, e suprimio inteiramente a mesma Companhia chamada de Jesus: Abollindo, e derogando todos, e cada hum dos seus Officios, Ministerios, Administrações, Casas, Escolas, Collegios, Hospicios, Residencias, e quæsquer outros Lugares a ella pertencentes, em qualquer Reino, Estado, ou Província, que sejão existentes; como tambem todos os seus Estatutos, Constituições, Decretos, Costumes, e Estylos; todos os seus Privilegios, e Indultos Geraes, ou especiaes, por mais exuberantes que sejão: Declarando inteiramente cassada, e perpetuamente extinta toda a authoridade do Preposito Geral, de todos os Provinciaes, Visitadores, e de quæsquer outros Superiores da dita Sociedade, assim nas cousas Espirituaes, como nas Temporaes: Transferindo nos respectivos Ordinarios toda a jurisdição sobre as Pessoas dos Individuos della: Absolvendo os Votos: Fazendo passar ao estado Clerical os que tiverem Ordens Sacras: Determinando a estes respeitos as Paternas Providencias, que mais largamente se contém no referido Breve. E porque tenho acordado para a execução dellé (como he de razão) o Meu Real Beneplacito, e Regio Auxilio, recomendados por Sua Santidade: Havendo já feito escrever a todos os Metropolitanos, Diocesanos, e mais Prelados destes Meus Reinos, e Dominios, que fação registar, e guardar nas suas respectivas Camaras, e cumprir, e observar inteiramente as Disposições do mesmo Breve: (no que a cada hum delles pertencer) Mando a todos os Tribunaes, Governadores, Magistrados, e Justiças dos Meus sobreditos Reinos, e Dominios, que todos, e cada hum delles nas suas respectivas Jurisdicções examinem com o maior cuidado: *Primo*, se nellas torna a appárecer algum Individuo com Roupeta, ou distintivo algum do Habito da referida Companhia abollida: *Secundo*, se entre os que forão della expulsos, e se achão tolerados, se tem algumas práticas, ou se fazem alguns conventiculos, ordenados ou a fazerem associações entre si, ou a calumniarem o referido Breve: *Tertio*, se ha ainda quem se atreya a sentir mal do conteúdo nelle em todo, ou em parte: *Quarto*, que havendo algum, ou alguns destes Réos contra toda a prudente esperança, sejão prezos, autuados, e remettidos ás Cadeias da Cidade de Lisboa á ordem do Doutor Juiz da Inconfidencia, para Eu sobre elles determinar o que Me parecer justo. Mando outro sim, que esta seja registada, e guardada com os Exemplares do referido Breve, que com ella serão para perpétua memoria nos respectivos Livros dos ditos Tribunaes, das Cabeças das Comarcas, e nos das Camaras nos mesmos Cofres, que Mandei estabelecer pelo Meu Alvará de tres de Setembro de mil setecentos cincuenta e nove. E Mando ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór destes Meus Reinos, que fa-

((3))

faga publicar esta na Chancellaria, e remeter as Copias della debaixo do Meu Sello, e se eu sinalva todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, Vilas destes Reinos, e Terras de Donatarios delles, e enviando-se o Original della ao Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos nove dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos setenta e tres.

Carta do Supremo Padre Clemente XIV. para qual a Sociedade das

CLEMENTE
ELREY Com Guarda.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade, conformando-se com as Partenae Intenções do Mui Santo Padre Clemente XIV. ora Presidente na Universal Igreja de Deos, e acordando o seu Real Beneplacito, e Regio Auxilio á Bulla, que principia: Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus, dada no dia vinte e hum de Julho deste presente anno, que supprimio, e extinguio inteiramente a Companhia denominada de Jesus, todos os seus Estatutos, e Privilegios: Manda munir com a Sua Real Authoridade a execução das referidas Determinações Apostolicas em todos os seus Reinos, e Dominios; tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registada na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino no Livro HI. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 142. vers. Nossa Senhora da Ajuda em 10 de Setembro de 1773.

João Baptista de Araujo.

Y E L R E C O M M I T T A S
João Pacheco Pereira.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa 13 de Setembro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 168. Lisboa 13 de Setembro de 1773.

Antonio José de Moura.

João Baptista de Araujo a fez.

San-

(5)

*Sanctissimi Domini Nostri Clementis Papæ XIV. Litteræ in forma Brevis,
quibus Societas Jesu nuncupata extinguitur, & supprimitur
in Universo Orbe.*

Breve do Santíssimo Padre Clemente XIV. pelo qual a Sociedade chamada de Jesus se Extingue, e Suprime em todo o Orbe.

CLEMENTE PAPA XIV.

Ad perpetuam rei memoriam.

CLEMENTE PAPA XIV.

Para perpetua memoria.

DO MINUS ac Redemptor noster JESUS CHRISTUS Princeps pacis a Propheta prænuntiatus, quod hunc in Mundum veniens per Angelos primum pastoribus significavit, ac demum per se ipsum antequam in cœlos ascenderet, se meliterum suis reliquit Discipulis; ubi omnia Discipulos; e para reconciliar com seu Deo Patri reconciliavisset, pacificans per sanguinem crucis sue, sive quæ in terris, sive quæ in cœlis sunt, Apostolis etiam reconciliationis tradidit ministerium, posuitque in eis verbum reconciliationis, ut legatione fungentes pro Christo, qui non est dissensionis Deus, sed pacis, & dilectionis, universo Orbi pacem annuntiarent, & ad id potissimum sua studia conferrent, ac labores, ut omnes in Christo geniti solliciti essent servare unitatem spiritus in vinculo pacis, unum corpus, & unus spiritus, sicut vocati sunt in una spe vocationis, ad quam nequam pertinet, ut inquit S. Gregorius Magnus, si non ad eam unita cum proximis mente currat.

2. Hoc ipsum potiori quadam ratione nobis divinitus traditum

CHISTO Senhor, e Redemptor nosso, sendo annunciado pelo Profeta, Principe da paz, assim o significou pelos Anjos, logo na sua Natividade, aos Pastores; e depois por si mesmo, em quanto viveo entre os Homens, até á sua gloriosa Ascensão, humma, e muitas vezes a ensinou aos seus Discipulos; e para reconciliar com seu Eterno Pai todas as criaturas, pacificando tanto as da terra, como as do Céo, com o precioso Sangue da sua Cruz, e Paixão, commetendo aos Apostolos o ministerio da reconciliação, e lhes confere o dom della, para que como Legados do mesmo Senhor, que não he Deos da discordia, mas sim da paz, e da caridade, a annunciassem a todo o Universo; empregando neste principal objecto os seus maiores cuidados, e fadigas, para que todos os Catholicos se esmerassem em viverem entre si unidos, com o vinculo da paz, constituindo hum só corpo, e hum só espirito, que se fizesse digno da singular vocação, que, como diz S. Gregorio Magno, se não consegue, quando a ella se não aspira com verdadeiro espirito de união, e caridade com o proximo.

2. Sendo-nos pois com maior razão, em certo modo, commetido este pre-

re-

b

cei-

reconciliationis verbum, & ministerium, ubi primum, meritis prorsus imparibus, evecti fuimus ad hanc Petri Sedem, in memoriam revocavimus, die, noctuque præ oculis habuimus, cordique altissime inscriptum gerentes, ei pro viribus satisfacere contendimus, divinam ad id opem assidue implorantes, ut cogitationes, & consilia pacis nobis, & universo dominico gregi Deus infundere dignaretur, adeamque consequendam tutissimum nobis, firmissimumque aditum reserare. Quinimo probe scientes, divina nos consilio constitutos fuisse super gentes, & super regna, ut in excolenda vinea Sabaoth, conservandoque Christianæ Religionis ædificio, cuius Christus est angularis lapis, evellamus, & destruamus, & disperdamus, & dissipemus, & edificemus, & plantemus, eo semper fuimus animo, constantique voluntate, ut quemadmodum pro Christianæ Republicæ quiete, & tranquillitate nihil a nobis pratermitendum esse censuimus, quod plantando, & edificandoque esset quovis modo accommodatum; ita, eodem mutuæ charitatis vinculo expostulante, ad evellendum, destruendumque quidquid jucundissimum, etiam nobis esset, atque gratissimum, & quo carere minime possemus sine maxima animi molestia, & dolore, prompti aequem essemus, atque parati.

3. Non est sane ambigendum, ea inter quæ ad Catholicæ Republicæ bonum, felicitatemque comparandam plurimum conferunt, principem fere locum tribuendum esse regularibus Ordinibus, ex quibus amplissimum in universam Christi Ecclesiam quavis ætate dimanavit ornamentum, præsidium, & utilitas. Hos idcirco Apostolica hæc Sedes approbavit

non

ceiro, e ministerio da reconciliação, logo que, sem merecimentos, nos vimos collocados nesta Cadeira de S. Pedro; nos lembramos delle, sem o perdermos de vista de dia, nem de noite, trazendo-o profundamente gravado no coração para cumprirmos com o mesmo ministério, quanto nos permitisse as nossas forças; implorando continuamente o Divino auxílio, para que Deos se dignasse infundir-nos, e a todo o seu Rebanho, verdadeiras idéas, e sentimentos de paz; e nos patenteasse os mais seguros, e firmíssimos meios de conseguirla. E conhecendo Nós, que por permissão Divina fomos ordenados sobre as Gentes, e Reinos, para na cultura da vinha de Sabaoth, e na conservação do edifício da Religião Christã, cuja pedra angular he Christo, arrancarmos, destruirmos, deceparamos, desfazermos, edificarmos, e plantarmos; da mesma sorte que sempre nos assistio hum animo, e vontade constantes de não omissirmos causa alguma, que, plantando-a, e edificando-a, pudesse contribuir de algum modo para a quietação, e tranquillidade da República Christã; igualmente nos sentimos promptos, e dispostos por hum reciproco vínculo de caridade para arrancarmos, e destruirmos, ainda que nos custasse a maior afflição, e amargura, tudo quanto a perturbasse, por mais grato, aceito, e absolutamente necessário que aliás nos pudesse ser.

3. Não se pôde duvidar de que as Ordens Regulares merecem o primeiro lugar entre as cousas, que melhor contribuem para o bem, e felicidade da Republica Catholica; e que dellas dimanou em todo o tempo o ornamento, o socorro, e a utilidade mais ampla da universal Igreja de Christo. Por isso esta Sede Apostolica não sómente as approvou, e protegeo, mas tambem as enriqueceu com benefícios, izenções, pri-

(7)

non modo, suisque fulcita est auspiciis, verum etiam pluribus auctoritatibus beneficiis, exemptionibus, privilegiis, & facultatibus, ut ex his ad pietatem excolendam, & religionem, ad popolorum mores verbo & exemplo rite informandos, ad fidei unitatem inter fideles servandam, confirmandamque, magis magisque excitarentur, atque inflammarentur. Ast ubi eo res devenit, ut ex aliquo regulari Ordine, vel non amplius uberrimi iij fructus, atque optatissima emolumenta a Christiano populo percipientur, ad quae afferenda fuerant potius esse visi fuerint, ac per turbandae magis popolorum tranquillitati, quam eidem procurandae accommodati; huc eadem Apostolica Sedes, quae eisdem plantandas operam impenderat suam, suamque inter posuerat auctoritatem, eos vel novis communire legibus, vel ad pristinam vivendi severitatem revocare, vel penitus etiam evellere, ac dissipare minime dubitavit.

4 Hac sane de causa Innocentius Papa III. Predecessor noster cum comperisset nimiam regulam diversitatem gravem in Ecclesiam Dei confusionem inducere, in Concilio generali Lateranensi IV. firmiter prohibuit, ne quis de cetero novam Religionem inveniat; sed quicumque ad religionem converti voluerit unam de approbatis assumat; decrevitque insuper, ut qui voluerit religiosam dum de novo fundare, regiam & institutionem accipiat de approbatis. Unde consequens fuit, ut non licet omnino novam Religionem instituere sine speciali Romanis Pontificis licentia: & merito quidem; nam cum novae Congregationes maioris perfectionis gradua instituantur, prius ab hac sancta

privilegios, e facultades, para que melhor se animasse, e inflamassem no augmento da piedade, e religião; e edificassem os costumes dos Povos com suas palavras, e exemplos, praticando e confirmando entre os fiéis a união da Fé. Porém tanto que, pelo contrario, alguma Ordem Regular, ou deixou de produzir aquelles abundantes frutos, e desejado proveito, que o Povo Christão devia perceber, e para cuja producção tinhão sido instituidas; ou parecerão prejudiciaes, e mais proprias para perturbarem, do que para promoverem a tranquillidade dos Povos; esta mesma Sede Apostolica nunca duvidou de as reformar com Estatutos novos, e de as reduzir á sua antiga austerdade de virtus; ou de totalmente abolir, e desfazer aquellas mesmas Ordens, para cuja fundação tinha empregado toda a sua authoridade, e diligencia.

4 Por isso o Papa Innocencio III. Nosso Predecessor, tendo averiguado a grave confusão, que a nimia diversidade das Ordens Regulares introduzira na Igreja de Deos, constantemente prohibio no Concilio Lateranense IV., que alguém dalli em diante inventasse nova Religião; ordenando, que quem quizesse recolher-se a ella, elegesse humas já então approvadas; e que ao Instituto, e Regra de huma destas se accommodasse quem pertendesse fundar nova casa Religiosa. Do que se seguiu não ser licto absolutamente instituir nova Ordem sem licença especial do Pontifice Romano. E com razão; porque como as novas Congregações se instituem para maior perfeição, he justo que a Sede Apostolica primeiro considere, e examine cuidadosamente a forma de vida, que hão de observar; para

cta Apostolica Sede ipsa vitæ futura que debaixo do pretexto de maior forma examinari, & perpendi debet diligenter, ne sub specie maioris boni, & sanctioris vitæ plurima in Ecclesia Dei incommoda, & fortasse etiam mala extriantur.

Quamvis vero providentissime hæc fuerint ab Innocentio III. Prædecessore constituta, tamen postmodum non solum ab Apostolica Sede importuna petentium inhibatio aliquorum Ordinum Regularium approbationem extorsit, verum etiam nonnullorum præsumptuosa temeritas diversorum Ordinum præcipue mendicantium nondum approbatorum effrenatam quasi multitudinem adinvenit. Quibus plene cognitis, ut malo statim occurreret, Gregorius Papa X. pariter Prædecessor noster in generali Concilio Lugdunensi renovata Constitutione ipsius Innocentii III. Prædecessoris districtius inhibuit, ne aliquis de cetero novum Ordinem, aut religionem adinveniat, vel habitum nove religionis assumat. Cunctas vero generaliter religiones, & Ordines mendicantes post Concilium Lateranense IV. ad inventos, qui nullam confirmationem Sedis Apostolicae meruerunt perpetuo prohibuit. Confirmatos autem ab Apostolica Sede modo decrevit subsistere infrascripto: ut videlicet professoribus eorumdem Ordinum ita licaret in illis remanere, si voluerint, quod nullum deinceps ad eorum professionem admitterent, nec de novo domum, vel aliquem locum acquirerent, nec domos, seu loca, quæ habebant, alienare valerent sine ejusdem Sanctæ Sedis licentia speciali. Ea enim omnia dispositioni Sedis Apostolicae reservavit in Terræ Sanctæ subsidium, vel pauperum, vel alios pios usus per locorum Ordinarios; vel eos quibus Sedes ipsa commiserit,

Supposto porém que estes abusos forão com optima providencia acuado por Innocencio III. Nosso Predecessor; com tudo, depois disso não sómente as importunas súpplicas, e ardentés instancias de alguns extorquirão da Sede Apostolica a approvação de diversas Ordens Regulares; mas tambem a vaídosa temeridade de outros introduzio huma desordenada multidão de diferentes Ordens, principalmente Mendicantes ainda não aprovadas. O que plenamente reconhecido, para logo obviar a este damno, o Papa Gregorio X. tambem Nosso Predecessor, renovando no Concilio Geral Lugdunense a Constituição do mesmo Innocencio III. seu Predecessor, prohibio mais apertadamente, que alguém dalli em diante inventasse nova Ordem, ou Regra, ou se vestisse com habitó de novo Instituto. Geralmente, e para sempre, reprovou todas as Religiões, e Ordens Mendicantes inventadas depois do IV. Concilio Lateranense, que não tinhão sido confirmadas pela Sede Apostolica. As que esta porém tinha confirmado, ordenou, que subsistissem da maneira seguinte; convém a saber: Que aos Professos nas ditas Ordens fosse lícito perseverar nellas, se quizessem; mas que dalli por diante nem pudesse admittir alguém a professallas; nem adquirir de novo alguma Casa, ou lugar; nem pudesse alienar as Casas, e lugares, que então tinhão, sem licença especial da mesma Santa Sede. A disposição della reservou huma, e outra cousa, para se converter em socorro da Terra Santa, ou dos pobres, ou em outros usos pios, conforme a applicação dos Ordinarios Locaes, ou daquellas pessoas, a quem a mesma Sede a commettesse. Também

por

(9)

rit, convertenda. Personis quoque ipsorum Ordinum omnino interditum quoad extraneos prædicatio- nis, & audiendi confessiones officium, aut etiam sepulturam. Declaravit tamen in hac Constitutio ne minime comprehensos esse Prædicatorum, & Minorum Ordines, quos evidens ex eis utilitas Ecclesiæ Universalis proveniens perbibebat approbatos. Voluitque insuper Eremitarum Sancti Augustini, & Carmelitarum Ordines in solido statu permanere, ex eo quod istorum institutio prædictum generale Concilium Lateranense præcesserat. Demum singularibus personis Ordinum, ad quos hæc Constitutio extendebatur, transeundi ad reliquos Ordines approbatos licen- tiam concessit generalem; ita tam- men, ut nullus Ordo ad alium, ac loca sua totaliter transferret, non obtenta prius speciali Sedes Apostolicæ licentia.

6. Hincem vistigiis secundum temporum circumstantias inhæserunt alii Romani Pontifices Prædecessores nostri, quorum omnium decreta longum esset referre. Inter ceteros vero Clemens Papa V. pariter Prædecessor noster per suas sub plumbo 6. Nonas Maii anno Incarnationis Dominicæ 1312. expeditas litteras Ordinem Militarem Templariorum nuncupatorum, quamvis legitime confirmatum, & alias de Christiana Republica adeo preclare meritum, ut a Sede Apostolica insignibus beneficiis, privilegiis, facultatibus, exemptio- nibus, licentiis cumulatus fuerit, ob universalem diffamationem super pressis, & totaliter extinxit, et iamsi Concilium generale Viennen se, cui negotium examinandum commiserat, a formali, & defini-

prohibio absolutamente aos individuos das mesmas Ordens o exercicio de pregarem fóra dos seus Conventos; o de ouvirem confissões; e até o de darem sepultura aos que não fossem Religiosos seus. Declarou com tudo, que nesta Constituição não ficavão comprehendidas as Ordens dos Prégadores, e dos Frades Menores, porque as tinha aprovado pela evidente utilidade, que dellas resultava á Igreja universal. Quiz mais além disto, que as Ordens dos Eremitas de Santo Agostinho, e dos Carmelitas ficassem permanecendo no estado, em que se achavão; porque a sua instituição era anterior ao sobredito Concilio Geral Lateranense. Finalmente, concedeo geral licença a cada hum dos individuos das Ordens comprehendidas nesta Constituição, para se transferirem a outras Ordens aprovadas; com tanto, que nenhuma Ordem inteira se passasse para outra, nem hum Convento para outro, levando consigo tudo quanto lhes pertencesse; sem que para isso alcançasse primeiro licença especial da Santa Sede Apostolica.

6. Estes mesmos passos, segundo as circunstancias dos tempos, seguirão outros Pontifices Romanos Nossos Predecessores, cujos Decretos seria muito extenso referir especificamente. Entre elles porém temos o Papa Clemente V. que pela sua Bulla *Sub plumbo*, datada de 2 de Maio do anno da Encarnação do Senhor 1312, suprimio, e extinguio de todo a Ordem Militar, intitulada dos *Templarios*, obrigado da universal diffamação, em que ella se achava; - não obstante estar a dita Ordem legitimamente confirmada, e ter sido aliás tão benemerita da Republica Christiana, que a Sé Apostolica a enriquecera de grandes benefícios, privilegios, faldades, e izenções; e não obstante tambem que o Concilio Geral de Vienna, a quem fora encarregado o exame da Causa, julgou que se devia abster de proferir nella sentença formal definitiva ferenda sententia censerit se abstinere.

*Sanctus Pius V. similiter
Prædecessor noster, cuius insi-
gnem sanctitatem piè colit, & ve-
neratur Ecclesia Catholica, Ordi-
nem Regularem Fratrum Humilia-
torum Concilio Lateranensi Ante-
riorem, approbatumque a felicis
recordationis Innocentio III., Ho-
norio III., Gregorio IX., & Ni-
colao V. Romanis Pontificibus Præ-
decessoribus itidem nostris, ob in-
obedientiam decretis Apostolicis,
discordias domesticas, & exter-
nas exortas, nullum omnino fu-
ræ virtutis specimen ostendentem,
& ex eo quia aliqui ejusdem Or-
dinis in necem S. Caroli S. R. E.
Cardinalis Borromei Protectoris,
ac Visitatoris Apostolici dicti Or-
dinis scelerate conspiraverint, ex-
tinxit, ac penitus abolevit.*

*Recolendæ memoriae Urbanus
Papa VIII. etiam Prædecessor no-
ster per suas in simili forma Bre-
vis die 6. Februarii 1626. expedi-
tas litteras Congregationem Fra-
trum Conventualium Reformato-
rum a felicis memoria Sixto Pa-
pa V. itidem Prædecessore nostro
solemniter approbatam, & pluri-
bus beneficiis, ac favoribus au-
ctam, ex eo quia ex predictis Fra-
tribus it in Ecclesia Dei spiritua-
les fructus non prodierint, imo
quamplures differentiae inter eos-
dem Fratres Conventuales Refor-
matos, ac Fratres Conventuales
non reformatos ortæ fuerint, per-
petuò suppressit, ac extinxit: Do-
mus, Conventus, loca, supellecti-
lem, bona, res, actiones, & ju-
ra ad predictam Congregationem
spectantia Ordini Fratrum Mino-
rum S. Francisci Conventualium
concessit, & assignavit, exceptis
tantum domo Neapolitana, & do-
mo Sancti Antonii de Padua nun-
cupata de Urbe, quam postremam
Cameræ Apostolicæ applicavit, &
incorporavit, suæque, suorumque*

suc-

O outro Nosso Predecessor S. Pio V. cuja insigne santidade venera com cultos a Igreja Catholica, extinguio, e abolio totalmente a Ordem Regular dos Humilhados, que era anterior ao Concilio de Latrão; e havia sido approvada pelos Summos Pontifices Innocencio III. Honorio III. Gregorio IX. e Nicolao V. tambem Nossos Predecessores de feliz recordação. E isto por causa de desobediencia aos Decretos Apostolicos; pelas discordias domesticas, e externas, que entre elles tinham levantado, sem alguma apparencia de emenda para o futuro; e tambem porque alguns Socios da mesma Ordem tinham sacrilegamente conspirado para darem a morte a São Carlos Borromeu, Cardial da Santa Igreja Romana, e Protector, e Visitador Apostolico da dita Ordem.

O Papa Urbano VIII. tambem Nosso Predecessor, de veneravel memoria, pelas suas Letras semelhantemente expedidas em forma de Breve no dia 6 de Fevereiro de 1626. supprimio, e extinguio para sempre a Congregação dos Frades Conventuaes Reformados, aprovada solemnemente por Nosso Predecessor de feliz memoria Xisto V. e cheia de muitos beneficios, e favores; porque nenhum fruto espiritual colhia a Igreja de Deos da existencia dos referidos Frades; antes erão muitas as dissensões, e diferenças, que entre os mesmos Frades Conventuaes Reformados, e os Conventuaes não Reformados se tinham levantado. Todas as Casas, Conventos, Lugares, Alfaias, Bens, Cousas, Accções, e Direitos, que pertencião á sobredita Congregação, concedeo, e applicou á Ordem dos Frades Menores Conventuaes de S. Francisco; exceptuando unicamente a Casa de Napoles, e a Casa chamada de Santo Antonio de Padua em Roma; a ultima das quaes, sendo applicada, e incorporada na Camara Apostolica, deixou reservada á sua disposição, e á de seus Successores. Finalmente aos Frades

(II)

successorum dispositioni reservada sobredita extinta Congregação convertit: Fratribus denique prædictæ cedo poderem passar para os Frades suppressæ Congregationis ad Fra- de S. Francisco chamados Capuchinhos, tres S. Francisci Cappuccinos, seu ou da Observancia. de Observantia nuncupatos transitum permisit.

9 Idem Urbanus Papa VIII. per alias suas in pari forma Brevis die 2. Decembris 1643. expeditas litteras Ordinem Regularem Sanctorum Ambrosii, & Barnabæ ad nemus perpetuo suppressit, extinxit, & abolevit, subjecitque Regulares prædicti suppressi Ordinis jurisdictioni, & correctioni Ordinariorum locorum, prædictis que Regularibus licentiam concessit se transferendi ad alios Ordines regulares ab Apostolica Sede approbatos. Quam suppressionem rec. memorie Innocentius Papa X. Prædecessor quoque noster solemniter per suas sub plumbo Kal. Aprilis anno Incarnationis Dominiæ 1645. expeditas litteras confirmavit, & insuper Beneficia, Dominus, & Mondsteria prædicti Ordinis, que antea regularia erant, ad secularitatem reduxit, ac in posterum secularia fore, & esse declaravit.

10 Idemque Innocentius X. Prædecessor per suas in simili forma Brevis die 16. Martii 1645. ob graves perturbationes excitatas inter Regulares Ordinis Pauperum Matris Dei Scholarum Piarum, etsi Ordo ille prævio maturo exame a Gregorio Papa XV. Prædecessore nostro solemniter approbatus fuerit, præfatum regularem Ordinem in simplicem Congregationem, absque ullorum votorum emissione, ad instar Instituti Congregationis Presbyterorum secularium Oratorii in Ecclesia S. Mariæ in Vallicella de Urbe S. Philippi Neri nuncupatæ, reduxit: Regularibus prædicti Ordinis sic reducti transitum ad quanicumque

O mesmo Papa Urbano VIII. por outras suas Letras tambem expedidas em fórmula de Breve no dia 2. de Dezembro de 1643. suprimio, extinguio, e deo por abolida a Ordem Regular chamada de Santo Ambrosio, e de S. Barnabé do Bosque; sujeitou os Regulares da sobredita Ordem suprimida á jurisdição, e correção dos Ordinarios dos Lugares; e concedeo aos mesmos Regulares a licença de transitarem para outras Ordens approvedadas pela Sede Apostolica. A qual suppressão confirmou depois solemnemente o Papa Innocencio X. também Nosso Predecessor, pelas suas Letras expedidas Sub plumbo no primeiro de Abril do anno da Encarnação do Senhor 1645. E além disto secularizou, e declarou para sempre secularizados os Beneficios, Casas, e Mosteiros da referida Ordem, que antes erão regulares.

10 O mesmo Nosso Predecessor Innocencio X. por outro Breve passado a 16. de Março de 1645. vendo as graves perturbações, que se tinham extinto entre os Regulares da Ordem chamada dos Pobres da Madre de Deus das Escolas Fias, que com maduro exame tinha sido approvedada solemnemente pelo outro nosso Predecessor Gregorio XV. reduzio a mesma Ordem Regulær ao estado de huma simples Congregação, sem votos alguns, à maneira do Instituto da Congregação dos Clerigos Seculares do Oratorio de S. Filipe Neri da Igreja intitulada de Santa Maria de Vallicella. Concedeo aos Regulares da dita Ordem, assim reduzida, o transito para qualquer Religião approvedada. Prohibio-lhes toda a

religionem approbatam concessit : admissionem Novitorum, & admissorum professionem interdixit : superioritatem denique, & jurisdictionem, quæ penes Ministrum generalem, Visitatores, aliosque Superiores residebat in Ordinarios Locorum totaliter transtulit : quæ omnia per aliquot annos consecuta sunt effectum, donec tandem Sedes hæc Apostolica, cognita predicti instituti utilitate, illum ad pristinam votorum solemnium formam revocavit, ac in perfectum regularem Ordinem redegit.

11 Per similes suas in pariforma Brevis die 29. Octobris 1650. expeditas litteras idem Innocentius X. Prædecessor ob discordias quoque, & dissensiones exortas suppressit totaliter Ordinem S. Basilio de Armenis: regulares prædicti suppressi Ordinis omnimode jurisdictioni, & obedientiæ Ordiniorum Locorum subjicit in habitu Clericorum sacerularium, assignata iisdem congrua sustentatione ex redditibus Conventuum suppressorum: illisque etiam facultatem transeundi ad quamcumque religionem approbatam concessit.

12 Pariter ipse Innocentius X. Prædecessor, per alias suas in directa forma Brevis die 22. Junii 1651. expeditas litteras, attendens nullos spirituales fructus ex regulari Congregatione Presbyterorum Boni Jesus in Ecclesia sperari posse, prefatam Congregationem perpetuo extinxit: Regulares prædictos jurisdictioni Ordiniorum Locorum subjicit, assignata eisdem congrua sustentatione ex redditibus suppressæ Congregationis, & cum facultate transeundi ad quemlibet Ordinem regularem approbatum a Sede Apostolica; suaque arbitrio reservavit applicacionem bonorum predictæ Congregationis in alios pios usus.

De-

aceitação, e profissão de Noviços. Transferiu finalmente para os Ordinarios dos Lugares toda a jurisdicção, e superioridade, que antes residia no General, nos Visitadores, e nos mais Prelados. E neste estado se conservou aquella Congregação por alguns annos, até que por fim, reconhecida a utilidade do dito Instituto, tornou esta Sede Apostolica a admittilla á profissão dos votos solenes, e a reduziu ao antigo estado de huma perfeita Ordem Regular.

11 Por outro Breve de 29. de Outubro de 1650. supprimio totalmente o mesmo Nosso Predecessor Innocencio X. por causa de semelhantes discordias, e dissensões, a Ordem de S. Basilio dos Armenios. Sujeitou inteiramente á jurisdicção dos Ordinarios dos Lugares em Habito de Clerigos seculares os Individuos da dita Ordem suprimida, assignando-lhes dos rendimentos dos Conventos extintos a sua congrua sustentação; e concedendo-lhes também faculdade de passarem para qualquer Religião aprovada.

12 O mesmo Nosso Predecessor Innocencio X. considerando que nenhum fruto espiritual se podia esperar de ser conservada na Igreja a Congregação dos Clerigos Regulares do Bom Jesus, a extinguio perpetuamente por outras suas Letras em forma de Breve, expedidas em 22. de Junho de 1651. Sujeitou os Professos della á jurisdicção dos Ordinarios dos Lugares, assignando-lhes também congrua sustentação das rendas da mesma Congregação suprimida, com faculdade de poderem passar para outra qualquer Religião aprovada pela Sede Apostolica; e reservou a seu arbitrio a applicação para outros usos pios, que devião ter os Bens, e Casas da sobredita Congregação.

Fi-

(13)

13 Denique felicis recordatio-
nis Clemens Papa IX. Praedecessor
itidem noster cum animadverteret,
tres regulares Ordines, Canonico-
rum videlicet regularium Sancti
Georgii in Alga nuncupatorum,
Hieronymianorum de Fesulis, ac
tandem Jesuorum a Sancto Jo-
hanne Columbano institutorum pa-
rum, vel nihil utilitatis, & com-
modi Christiano populo afferre, aut
sperare posse eos esse aliquando
allatuos, de iis supprimendis,
extinguendisque consilium cepit,
idque perfecit suis litteris in simi-
li forma Brevis die 6. Decembbris
1668. expeditis; eorumque bona,
& redditus satis conspicuos, Ve-
netorum Republica postulante, in
eos sumptus impendi voluit, qui
ad Cretense bellum adversus Tur-
cas sustinendum erant necessario
subeundi.

14 In his vero omnibus deci-
nendis, perficiendisque satius sem-
per duxerunt Praedecessores nostri
ea uti consultissima agendi ratio-
nitus aditum animorum contentio-
nibus, & ad quaelibet amovenda
dissidia, vel partium studia ma-
gis conferre existimabantur. Hinc
molesta illa, ac plena negotii præ-
bus instituendis judiciis adhiberi
consuevit, prudentiae legibus unice
solvendam curarunt, quin regula-
ribus Ordinibus suppressioni desti-
natis, veniam facerent, & facultatem
sua experiundi jura, & gravissimas illas vel propulsandi
criminationes, vel causas amolientes
ob quas ad illud consilii ge-
sus suscipiendum adducebantur.
- 8211

13 Finalmente o Papa Clemente
IX. tambem Nossa Predecessor de fe-
liz recordação, ponderando ser pouca
utilidade, e proveito, que ao Povo
Christão resultava, ou podia resul-
tar, de que se conservasse as três Or-
dens Regulares; dos Conegos de S.
Jorge de Alga; dos Frades Jerony-
mos de Fiesole, e finalmente a dos Je-
suatos, instituida por S. João Colom-
bano; determinou suprimir, e extin-
guir todas tres; e com efeito assim o
executou pelo seu Breve de 6. de De-
zembro de 1668., no qual, a requeri-
mento da Republica de Veneza, appli-
cou os seus bens, e rendas para as
despezas, que ella forçosamente havia
& de fazer em sustentar a guerra de Can-
netorum Republica postulante, in dia contra o Turco.

14 Nos casos occorrentes das deci-
sões, e extinções de todas as referidas
Ordens abolidas, julgáão sempre os
ditos Nossos Predecessores com exube-
rantissima prudencia, que devião usar
dos meios, que fossem mais proprios, e
efficazes para fecharem inteiramente
porta ás controversias, ás disputas, ás
dissensões, e ás animosidades, que sem-
pre resultão dos diversos partidos. Por
isso: apartando-se sempre das delongas
dos meios ordinarios, cheios das moles-
tas agitações Forenses, de que se costu-
ma usar nos Auditorios: E cingindo-se
sómente ás leis da prudencia, e da ple-
nitudo do poder Apostolico, que Chri-
stão: não derão lugar al-
gum ás Ordens Regulares, que destiná-
ram á suppressione; ou para allegarem
as gravissimas accusations contra elles,
offerecidas; ou para as illidirem, e se-
defenderem das causas, que tinhão fei-
to parecer necessarias as sobreditas abo-
lioções, e extinções.

His

d

Ten-

15 His igitur, aliisque maxi-
mi apud omnes ponderis, & au-
toritatis exemplis nobis ante oca-
los propositis, vehementique simul
flagrante capitate, ut in ea,
quam infra aperiemus, delibera-
tio incedamus, nihil diligentiae omisi-
mus, & inquisitionis, ut quidquid
ad regularis Ordinis, qui Societa-
tis Jesu vulgo dicitur, originem
pertinet, progressum, hodiernum-
que statum perscrutaremur; &
compertum inde habuimus, eum ad
animarum salutem, ad heretico-
rum, & maxime Infidelium con-
versionem, ad maius denique pie-
tatis, & religionis incrementum
a Sancto suo Conditore fuisse in-
stitutum; atque ad optatissimum
hujusmodi finem facilius felicius-
que consequendum, arctissimo E-
vangelicæ paupertatis voto tam in
comunione, quam in particuliari
fuisse Deo consecratum, exceptis
tantummodo studiorum, seu litterarum
Collegiis, quibus possiden-
di redditus ita facta est vis, &
potestas ut nihil tamen ex iis re-
ditibus in ipsius Societatis com-
modum utilitatem, ac usum im-
pendi unquam possit, atque con-
verti.

16 His, aliisque sanctissimis
legibus probata primum fuit ea-
dem Societas Jesu a rec. memoriae
Paulo Papa III. Predecessore no-
stro per suas sub plumbo 5. Kal.
Octobris anno Incarnationis Domini
1540. expeditas litteras, ab
eodemque concessa ei fuit facultas
condendi jura, atque statuta, qui-
bus Societatis praesidio, incolumi-
tati, atque regimini firmissime
consuleretur. Et quamvis idem
Paulus Predecessor Societatem ip-

15 Tendo Nós pois diante dos olhos
estes, e outros exemplos, que no con-
ceito universal são, e devem ser de gran-
dissimo pezo, e autoridade, e desejan-
do ao mesmo tempo ardentissimamente
proceder com toda a firmeza de conse-
tione, fidenti animo, tutoque pede
incedamus, nihil diligentiae omisi-
mos, & inquisitionis, que requie-
ria a deliberação sobre o negocio, que
abaixo declaramos; não houve diligen-
cia, nem averiguação, que não fizessemos:
nem indagação alguma, que não applicassemos, com o fim de examinar-
mos, e descubrirmos desde os funda-
mentos tudo o que pertence á origem,
progressos, e estado, em que hoje se
acha a Ordem Regular, que vulgamen-
te se chama da Companhia de Jesus.
E o que destas diligencias, e averigua-
ções viemos por ultimos a comprehen-
der, e concluir, foi: Que esta Ordem
fora instituida pelo seu Santo Fundador
para procurar a salvação das Almas; a
conversão dos que se apartarão da Igre-
ja; muito principalmente a dos Infieis;
e o aumento da piedade, e da reli-
gião: Que para efeito de se conseguir
mais facil, e felizmente este desejado
sim, se consagrará a Deos pelo estreitis-
mo voto de Pobreza Evangelica, tan-
to no commun, como no particular;
exceptuando sómente os Collegios, ou
Casas de Estudos, aos quaes se permit-
tio poderem ter rendas debaixo da con-
dição, de que a mesma Companhia não
pudesse em tempo algum despendellas,
ou convertellas em commodo, utilida-
de, e uso da sua Communidade.

16 Debaixo destas, e de outras Leis
muito santas, approvou o Nossa Prede-
cessor de feliz memoria Paulo III. a re-
ferida Companhia de Jesus pelas suas
Letras expedidas Sub plumbo a 27. de
Setembro do anno da Encarnação do
Senhor 1540.; e lhe concedeo faculda-
de para establecer as Leis, e Estatutos,
que parecem mais convenientes á sua
conservação, segurança, e modo de go-
verno. E ainda que o mesmo Nossa Pre-
decessor Paulo coarctou tanto naquelles
principios o numero dos Alumnos da

(15)

sam angustissimis sexaginta dumtaxat alumnorum limitibus ab initio circumscriptisset; per alias tamen suas itidem sub plumbo pridie Kal. Martii anno Incarnationis Dominicæ 1543. expeditas litteras locum dedit eadem in Societate iis omnibus, quos in eam excipere illius moderatoribus visum fuisse opportunum, aut necessarium. Anno deinde 1549. suis in simili foro Novembris expeditis litteris idem Paulus Prædecessor pluribus, atque amplissimis privilegiis eamdem Societatem donavit, &c in his indulsum alias per eundem Præpositis generalibus dictæ Societatis concessum admittendi viginti Presbyteros Coadjutores spirituales, eisque imperitiendi easdem facultates, gratiam, & auctoritatem, quibus Socii ipsi professi donantur, ad alias quoscumque, quos idoneos fore iidem Præpositi generales censuerint, ullo absque limite, & numero extendendum voluit, atque mandavit; ac præterea Societatem ipsam, & universos illius Socios, & personas, illorumque bona quæcumque ab omni superioritate, jurisdicione, correctione quorūcumque Ordinariorum exemit. & vindicavit, ac sub sua, & Apostolice Sedis protectione suscepit.

17. *Haud minor fuit reliquorum Prædecessorum nostrorum eamdem erga Societatem liberalitas, ac munificencia. Constat enim a rec. memoriae Julio III. Paulo IV. Pio IV. & V. Gregorio XIII. Sixto V. Gregorio XIV. Clemente VIII. Paulo V. Leone XI. Gregorio XV. Urbano VIII. aliisque Romanis Pontificibus privilegia eidem Societati jam antea tributa vel confirmata fuisse, vel novis auctæ accessionibus, vel appertissime declarata. Ex ipso tamen Apostoli-*

mesma Companhia, que não quiz que passassem de sessenta; com tudo, por outras suas Letras tambem expedidas Sub plumbo a 28. de Fevereiro do anno do Senhor 1543., permittio que pudessem entrar nella todos aquelles, que os seus Prelados julgassem util, e necesario aceitar. Depois disto no anno de 1549, por outras suas Letras de 15 de Novembro expedidas em forma de Breve, honrou o mesmo Nosso Predecessor Paulo a mesma Companhia com muitos, e importantissimos privilegios; e entre elles com o de que pudesssem os seus Prepositos Geraes extender, sem limite algum, a todos, e quaesquer Subditos, que julgassem idoneos, o Indulto, que já antes lhes fora pelo mesmo accordado; de admitir na qualidade de Coadjutores espirituales vinte Presbiteros; e de lhes conceder as mesmas faculdades, graças, e poderes, de que gozavão os Socios Professos. Além disso eximio, e livrou de toda a superioridade, jurisdicção, e correção de todos, e quaesquer Ordinarios, a mesma Companhia, e todos os seus Socios, e Bens, e tomando a todos debaixo da sua protecção, e da da Sede Apostolica.

17. Nâo foi menor a liberalidade, e grandeza, com que os outros Nossos Predecessores tratároa a referida Companhia. Pois he notorio, que os Papas Julio III. Paulo IV. Pio IV. e V. Gregorio XIII. Xisto V. Grégorio XIV. Clemente VIII. Paulo V. Leão XI. Gregorio XV. Urbano VIII. e outros Romanos Pontífices, ou lhe confirmároa os privilegios, que já tinha, ou lhos amplierão, ou lhos declarárão. Do theor porém, e contexto destas Constituições Apostolicas se faz manifesto: Que logo quasi desde o principio começároa a brotar na mesma Companhia varias semen-

verbis palam colligitur eadem in Societate suo fere ab initio varia dissidiorum , ac accumulationum semina pullulasse , ipsos tamen modo inter Socios , verum etiam cum aliis regularibus Ordinibus , Clero saeculari , Academias , Universitatibus , publicis litterarum gymnasiis , & cum ipsis etiam Principibus , quorum in ditionibus Societas fuerat excepta ; easdemque contentiones , & dissidia excitata modo fuisse de votorum indole , & natura , de tempore admittendorum Sociorum ad vota , de facultate Socios expellendi , de iisdem Sociis ad sacros ordines promovendis sine congrua , ac sine votis sollemnibus contra Concilii Tridentini , ac sanctae memorie Pii Papae V. Predecessoris nostri decreta ; modo de absoluta potestate , quam Praepositus generalis ejusdem Societatis sibi vindicabat , ac de aliis rebus ipsius Societatis regimientibus ; modo de variis doctrinæ capitibus , de scholis , de exemptionibus , & privilegiis , quæ locorum Ordinarii , aliæque personæ in Ecclesiastica , vel saeculari dignitate constitutæ suæ noxia esse jurisdictioni , ac juribus contendebant ; ac demum minime defuerunt gravissimæ accusationes eisdem Sociis objectæ , quæ Christianæ Reipublicæ pacem , ac tranquillitatem non parum perturbarunt.

18 Multæ hiuc ortæ adversus Societatem querimoniæ , quæ non nullorum etiam Principum auctoritate munitæ , ac relationibus ad rec. memoriæ Paulum IV. Pium VI. & Sextum V. Predecessores nostros delatæ fuerunt . In his fuit claræ memorie Philippus II. Hispaniarum Rex Catholicus , qui tum gravissimas , quibus ille vehementer impellebatur rationes , tum etiam eos , quos ab Hispaniarum Inquisitoribus adversus immoderata

tes de discordias , e emulações ; não só dos mesmos Socios entre si , mas também com as outras Ordens Regulares ; com o Clero Secular ; com as Academias ; com as Universidades ; com as Escolas Públicas ; e até com os mesmos Príncipes , em cujos Domínios havia sido admittida a Companhia : Que estas contendas , e dissensões versarão humanas vezes sobre a indole , e natureza dos votos ; sobre o tempo , em que os Socios se devião admittir a elles ; sobre a faculdade de expulsar os mesmos Socios ; sobre serem estes promovidos ás Ordens Sacras , sem congrua , e sem votos solemnes , contra os Decretos do Concilio de Trento , e do Papa Pio V. de santa memoria : Outras vezes o poder absoluto , que o Preposito Geral da mesma Companhia se arroga ; e sobre outros Pontos concernentes ao seu governo : Outras vezes sobre varias matérias de Doutrina ; sobre Escolas ; sobre licenças , e privilegios , os quais os Ordinários dos Lugares , e outras Pessoas constituidas em Dignidade Ecclesiastica , ou Secular , pertendão que fossem offensivos da sua Jurisdicção , e Direitos . E finalmente não faltárão numerosas , e gravíssimas accusações , feitas contra os mesmos Socios , as quais perturbárão muito a paz , e tranquillidade da Republica Christã.

18 Daqui nascerão contra a Companhia muitas queixas , que munidas até da authoridade , e instancias de alguns Príncipes , chegárão aos ouvidos de nossos Predecessores Paulo IV. Pio V. e Xisto V. de saudosa memoria . Hum delles foi o Rei Catholico das Hespanhas Filipe II. de illustre recordação ; o qual fazendo pôr na presença do mesmo Nosso Predecessor Xisto V. assim os gravíssimos motivos , que tinha de se queixar , como os grandes clamores , que os Inquisidores Hespanhoes fazião soas

con-

(17)

*ta Societatis privilegia , ac regis
minis formam acceperat clamores ,
& contentionum capita a nonnullis
ejusdem etiam Societatis viris
doctrina , & pietate spectatissi-
mis confirmata , eidem Sixto V.
Prædecessori exponenda curavit ,
apud eundemque egit , ut Aposto-
licam Societatis visitationem de-
cerneret , atque committeret .*

*19 Ipsius Philippi Regis peti-
tionibus , & studiis , que summa
inniti equitate animadverterat ,
annuit idem Sextus Prædecessor ,
delegitque ad Apostolici Visitato-
ris munus Episcopum prudentia ,
virtute , & doctrina omnibus com-
mendatissimum ; ac præterea con-
gregationem designavit nonnullo-
rum S. R. E. Cardinalium , qui
ei rei perficiendæ sedulam nava-
rent operam . Verum dicto Sixto
V. Prædecessore immatura morte
prærepto , saluberrimum ab eo sus-
ceptum consilium evanuit , omni-
que caruit effectu . Ad supremum
autem Apostolatus apicem assum-
ptus felicis recordationis Gregorius
P.P. XIV. per suas Litteras sub
plumbo 4. Kal. Julii anno Domini
Incarnationis 1591. expedita ,
Societatis institutum amplissime
iterum approbavit ; rataque habe-
ri ussit , ac firma privilegia que-
cumque eidem Societati a suis Præ-
decessoribus collata ; & illud præ-
ceteris quo cautum fuerat , ut a
Societate expelli , amittique pos-
sent Socii , forma judiciaria mi-
nime exhibita , nulla scilicet præ-
missa inquisitione , nullis conse-
ctis actis , nullo ordine judiciario
servato , nullisque terminis , etiam
substantialibus servatis , sola fa-
cti veritate inspecta , culpe , vel
rationabilis cause tantum ratione
habita , ac personarum , aliarum-
que circumstantiarum . Altissi-
mum insuper silentium imposuit ;
vetuitque sub pena potissimum*

contra os immodos Privilegios da Companhia , e fórmula do seu governo ; e como tambem sobre certos Pontos , que até por testemunhos de alguns Varões dos mais insignes em piedade , e doutrina da mesma Companhia , erão as Fontes de todas as contendidas : Requerido por ultima conclusão , que o mesmo Nosso Predecessor Xisto V. desse á Companhia hum Visitador Apostolico .

19 Annuio aquelle Nosso Predecessor ás instancias , e desejos do dito Rei Filipe , vendo que erão justissimas : Escolheu , e nomeou para o cargo de Visitador Apostolico hum Bispo dos mais conspicuos no conceito de todos em prudencia , virtude , e doutrina . Creou de mais a mais huma Junta de certo número de Cardeas da Santa Igreja Romana , que com todo o cuidado , e diligencia attendessem a este negocio . Porém havendo sido o dito Xisto V. nosso Predecessor sorprendido por huma morte intempestiva , e apressada ; se desvanecço inteiramente , e careceo de todo o effeito o santo Projecto , que havia formado . Sendo porém elevado á suprema eminencia do Apostolado o Papa Gregorio XIV. de feliz memoria , este por outras Letras expedidas Sub plumbo a 28. de Junho de 1591. aprovou de novo em toda a sua extensão o Instituto da Companhia ; confirmou , e ratificou todos os Privilegios , que pelos seus Predecessores lhe tinhão sido concedidos ; e sobre todos aquelle , em que se ordenava , que os Socios da Companhia pudesssem della ser dimittidos , e expulsados , sem preceder fórmula alguma de Juizo ; isto he , sem precederem processos ; sem se fazerem Autos ; sem se observar ordem alguma judicial ; e sem se guardarem ainda os termos substanciaes ; mas attendida sómente a verda-
de do facto ; e havido respeito sómente á gravidade da culpa , ou á racionabilidade da causa , e ás circunstancias das Pessoas . Impoz além disso total silêncio ; e prohibio principalmente sob pena de excommunhão late sententiae ,

excommunicationis latæ sententiae, ne quis dictæ Societatis Institutum, constitutiones, aut decreta directe, vel indirecte impugnare auderet, vel aliquid de iis quovis modo inviutari curaret. Jus tamen cuilibet reliquit, ut quidquid addendum, minuendum, aut immutandum censeret sibi tantummodo, & Romanis solum Pontificibus pro tempore existentibus vel immediate, vel per Apostolicæ Sedis Legatos, seu Nuncios significare posset, atque proponere.

20 *Tantum vero abest, ut hæc omnia sintis fuerint compescendis adversus Societatem clamoribus, & querelis, quin potius magis, magisque universum fere Orbem pervaserunt molestissimæ contentiones de Societatis doctrina, quam fidei veluti Orthodoxæ, bonisque moribus repugnantem plurimi traduxerunt; domesticæ etiam, externeque effervuerunt dissensiones, & frequentiores factæ sunt in eam, de nimia potissimum terrenorum bonorum cupiditate accusaciones; ex quibus omnibus suam hauserunt originem tum perturbationes ille omnibus satis cognitæ, quæ Sedem Apostolicam ingenti merore affecerunt, ac molestia; tum capta a Principibus nonnullis in Societatem consilia. Quo factum est, ut eadem Societas novam Instituti sui, ac privilegiorum confirmationem à felicis recordationis Paulo Papa V. Prædecessore nostro impetratura, coacta fuerit ab eo petere, ut rata habere vellet, suaque confirmare auctoritatè de cœda quædam in quinta generali Congregatione edita, atque ad verbum exscripta in suis subb plumbis, pridie Non. Septembri anno Incarnationis Dominicæ 1606. desuper expeditis litteris; quibus in decretis discretissime legitur, tam internas Sociorum simultates,*

que ninguem se atrevesse a impugnar directa, ou indirectamente o Instituto, Constituições, ou Decretos da dita Companhia; ou procurasse que nelles se mudasse alguma cousa, por qualquer modo que fosse. Deo com tudo liberdade a todos, para que no caso que julgassem que se devia accrescentar, diminuir, ou mudar alguma cousa, o pudessem expôr sómente a Elle, e aos Romanos Pontifices seus Successores; ou immediatamente por si, ou por meio dos Legados, ou Nuncios da Sede Apostolica.

20 Tão longe esteve porém de se fazer em cessar os clamores, e queixas contra a Companhia com todas as soreditas providencias, que antes forão crescendo, e recrescendo cada vez mais em quasi todo o Mundo; fazendo-se cada dia mais moletas as contendidas sobre as Doutrinas da Companhia, impugnando-as muitos como contrarias á Fé Orthodoxa, e aos Bons Costumes. Ferirão de novo tambem as dissensões domesticas, e externas; e se fizerão mais frequentes as acusações, que huns, e outros accumularão contra ella, principalmente sobre a demaziada cubiça dos bens terrenos. Do que tudo tiverão principio, assim as notorias perturbações, que tanto affligirão, e mortificáão a Sede Apostolica, como as resoluções, que contra a Companhia tomáão alguns Príncipes. Succedeo por isso, que a mesma Companhia para alcançar da felic recordação do Nosso Predecessor si Paulo V. huma nova confirmação do seu Instituto, e Privilegios, se viu obriga-a pedir-lhe, que tivesse por bem confirmar com sua Authoridade certos Decretos, que havião sido publicados na Quinta Congregação Geral, e que se achão formalmente descriptos nas Letras Sub plumbo, que o dito Nosso Predecessor expedio a 4 de Setembro de 1606. Nos quaes Decretos se lê expressissimamente terem sido assim as emulações, e disturbios, que havia entre os Socios, como as queixas, e requeri-

(19)

ac turbas , quam exterorum in Socie- mentos , que contra a Companhia fazião
 ciatatem querelas , ac postulatio- os estranhos , a causa motiva de se fa-
 nes Socios in comitiis congregatos zer na dita Congregação Geral o se-
 impulisse ad sequens condendum guinte Decreto : „ Porque a nossa Com-
 statutum : „ Quoniam Societas „ panhia , excitada pelo Senhor com o
 „ nostra , quæ ad fidei propaga- „ fim de propagar a Fé , e lucrar as
 tionem , & animarum lucra a „ Almas , assim como pelos ministerios
 „ Domino excitata est , sicut per „ proprios do seu Instituto , que são as
 „ propria Instituti ministeria , „ armas espirituales , pôde com utilida-
 „ quæ spiritualia arma sunt , cum „ de da Igreja , e edificação dos Proxi-
 „ Ecclesiæ utilitate , ac proximo- „ mos conseguir felizmente debaixo do
 „ rum edificatione sub crucis ve- „ Estendarte da Cruz o fim que per-
 „ xillo finem feliciter consequi po- „ tende ; assim tambem impediria es-
 „ test , quem intendit ; ita & hæc „ ses mesmos bens , e se exporia a gran-
 „ bona impediret , & se maximis „ dissimos perigos , se se ingerisse a
 „ periculis exponeret , si ea tra- „ tratar negocios seculares , e politi-
 „ ctaret , quæ secularia sunt , & „ cos , que jogão com o Governo dos
 „ ad res politicas , atque ad sta- „ Estados : Por isso ordenarão com mui-
 „ tus gubernationem pertinent : „ ta sabedoria os nossos Maiores , que
 „ idcirco sapientissime a nostris „ visto militarmos por Deos , e para
 „ maioribus statutum est , ut mi- „ Deos , não nos implicassemos em ne-
 „ litantes Deo aliis , quæ a nostra „ gocios seculares . Como principalmen-
 „ professione abhorrent , non im- „ te porém nestes perigosissimos tem-
 „ plicemur . Cum autem his præ- „ pos , talvez por culpa , ou por ambi-
 „ sertim temporibus valde peri- „ ção , ou por zelo indiscreto de alguns
 „ culosis , pluribus locis , & apud „ dos nossos , se acha a nossa Religião
 „ varios Principes (quorum ta- „ infamada , e murmurada em muitos
 „ men amorem , & charitatem „ Lugares , e nos Gabinetes de varios
 „ sanctæ memoriæ Pater Ignatius „ Príncipes ; (cujo amor , e caridade
 „ conservandam ad divinum obse- „ julgou com tudo nosso Padre Ignatius
 „ quium pertinere putavit) ali- „ quio , de santa memoria , que se de-
 „ quorum fortasse culpa , & vel „ via conservar para servirmos a Deos)
 „ ambitione , vel iudiscreto zelo „ e por outra parte o bom cheiro de
 „ religio nostra male audiat ; & „ Christo he necessário para fructificar :
 „ alioquin bonus Christi odor ne- „ Julgou a Congregação , que se de-
 „ cessarius sit ad fructificandum „ vião todos abster da mais leve appa-
 „ tensuit Congregatio ab omni spe- „ rencia do mal ; e que se devia occor-
 „ cie mali abstinentum esse , & „ rer , quanto possivel fosse , a todos
 „ querelis , quoad fieri poterit , „ os queixumes , e ainda aos que pro-
 „ etiam falsis suspicionibus pro- „ cedessem de suspeitas falsas . Portan-
 „ venientibus , occurrendum . Qua- „ to pelo presente Decreto prohibe gra-
 „ re presenti decreto graviter , „ ve , e severamente a todos os nossos ,
 „ & severe nostris omnibus In- „ que por nenhum princípio se intro-
 „ terdicit , ne in hujusmodi publi- „ metão em negocios públicos , ainda
 „ cis negotiis , etiam invitati , aut „ quando para isso forem convidados ,
 „ electi ulla ratione se immis- „ e attrahidos ; nem se apartem do seu
 „ ceant , nec ullis precibus , aut „ Instituto por causa de alguns rogos ,
 „ suasionibus ab instituto defle- „ ou persuassões . E além disto , que se
 „ ctant . Et prieterea quibus effi- „ devão com muito cuidado deteini-
 „ catoribus remediis omnino huic „ nar , e prescrever aos Padres Defini-
 -ad „ mor- „ do-

*ss morbo, sicubi opus sit, medi-
cina adhibeatur, patribus De-
finitoribus accurate decernen-
dum, & definiendum commen-
davit.*

*21 Maximo sane animi nostri
dolore observavimus, tam prædi-
cta, quam alia complura deinceps
adhibita remedia nihil ferme vir-
tutis presetulisse, & auctorita-
tis ad tot, ac tantas evellendas,
dissipandasque turbas; accusatio-
nes, & querimonias in sæpedictam
Societatem, frustraque ad id la-
borasse ceteros Prædecessores no-
stros Urbanum VIII. Clementem
IX. X. XI. & XII. Alexandrum
VII. & VIII. Innocentium X. XI.
XII. & XIII. & Benedictum XIV.
qui optatissimam conati sunt Ec-
clesie restituere tranquillitatem
plurimis saluberrimis editis Con-
stitutionibus, tam circa sæcula-
ria negotia, sive extra sacras Mis-
siones, sive earum occasione mini-
me exercenda, quam circa dissidi-
a gravissima, ac jurgia adver-
sus Locorum Ordinarios, regula-
res Ordines, loca pia, atque com-
munitates cuiusvis generis in Eu-
ropa, Asia, & America non sine
ingenti animarum ruina, ac popu-
lorum admiratione a Societate acri-
ter excitata; tum etiam super in-
terpretatione, & praxi Etnico-
rum quorundam rituum aliquibus
in locis passim adhibita, omissis
qui ab Universali Ecclesia
sunt rite probati; vel super ea-
rum sententiarum usu, & inter-
pretatione, quas Apostolica Sedes
tamquam scandalosas, optimæque
morum disciplinæ manifeste no-
scias merito proscripsit; vel aliis
demum super rebus maximi equi-
dem momenti, & ad Christiano-
rum dogmatum puritatem sartam
tectam servandam apprime neces-
sanissimis. & ex quibus nostra hac
non minus, quam superiori etate*

plu-

*, dores os remedios, que forem mais
efficazes, para se curar de todo esta
enfermidade, onde a houver.*

*21 Na verdade com grandissima dor
do nosso coração observámos: Que pa-
ra o effeito de se dissiparem, e arran-
carem tantas, e tão graves inquietações,
acusações, e queixas, quasi nenhuma
efficacia, e vigor tiverão nem os sobre-
ditos remedios, nem os outros muitos,
que depois se forão applicando: E que
forão a este respeito baldadas as fadigas
dos outros nossos Predecessores Urbano
VIII. Clementes IX. X. XI. e XII. A-
lexandres VII. e VIII. Innocencios X.
XI. XII. e XIII. e Benedicto XIV. Os
quaes todos forcejáro para restituir á
Igreja a desejada paz, e quietação, pu-
blicando a este fim muitas, e muito sau-
daveis Constituições: Já sobre não se
deverem manejar negocios seculares, ou
fóra das sagradas Missões, ou por oc-
casião dellas: Já sobre as gravíssimas
disechos, e disturbios, que contra os
Ordinarios dos Lugares, contra as Or-
dens Religiosas, contra os Lugares Pios,
e contra todo o genero de Communida-
des tinhão excitado na Europa, na A-
sia, - e na America os Regulares da
Companhia, não sem grande ruina das
Almas, e espanto dos Póvos: Já tam-
bem sobre a intelligencia, e prática de
certos Ritos Gentilicos, que em alguns
Lugares estava por elles ensinada, e ad-
mittida; preteridos assim os outros Ri-
tos solemnemente approvados pela Igre-
ja Universal: Já sobre o uso, e inter-
pretação das Doutrinas, e Sentenças,
que a Sede Apostolica justamente con-
demnára, como escandalosas, e nocivas
á boa Disciplina dos costumes: Já em
ultimo lugar sobre outros Pontos, que
certamente são de grandissima impor-
tancia, e muito necessarios para se con-
servar, e pôr em salvo a pureza dos
Dogmas Catholicos, e dos quaes não
menos nesta nossa idade, que nas pas-
sadas, resultáro muitos danos, e tra-
ba-*

(21)

plurima dimanarum detrimenta, & incommoda; perturbationes nimrum, ac tumultus in nonnullis Catholicis regionibus; Ecclesiæ persecutiones in quibusdam Asiæ, & Europæ provinciis; ingens denique allatus est mæror Prædecessoribus nostris, & in his piæ memorie Innocencio Papa XI. qui necessitate compulsus eo devenit, ut Societate interdixerit novitios ad habitum admittere; tum Innocentio Papæ XIII. qui eamdem pænam coactus fuit eidem comminari; ac tandem rec. memoriæ Benedicto Papæ XIV., qui visitationem Donorum, Collegiorumque in ditione charissimi in Christo filii nostri Lusitanæ, & Algarbiorum Regis Fidelissimi existentium censuit decernendam; quin ullum subinde vel Sedi Apostolicæ solamen, vel Societati auxilium, vel Christianæ Reipublicæ bonum accesserit ex novissimis Apostolicis litteris a felicis recordationis Clemente Papa XIII. immediato Prædecessore nostro extortis potius, ut verbo utamur a Prædecessore nostro Gregorio X. in supracitato Lugdunensi Oecumenico Concilio adhibito, quam impetratis, quibus Societatis Iesu institutum magnopere commendatur, ac rursus approbatur.

22 Post tot, tantasque procelas, ac tempestates acerbissimas futurum optimus quisque sperabat, ut optatissima illa tandem aliquando illucesceret dies, quæ tranquillitatem, & pacem esset cumulatissime allatura. At Petri Cathedram gubernante eodem Clemente XIII. Prædecessore longe difficiliora, ac turbulentiora accesserunt tempora. Auctis evim quotidie magis in predictam Societatem clamoribus, & querelis, quinimo periculosissimis alicubi exortis seditionibus, tumultibus,

dis-

balhos. Isto he, perturbações, e tumultos em alguns Paizes da Christandade; perseguições da Igreja em algumas Províncias da Asia, e Europa; grandissima dor, e tristeza para nossos Predecessores; e entre elles para o Papa Innocencio XI. de pia memoria, que, obrigado da necessidade, e urgencia das cousas, chegou a termos, que prohibio á Companhia admittir Noviços; como tambem para o Papa Innocencio XIII., que igualmente se vio constrangido a comminár-lhe a mesma pena; e finalmente para o Papa Benedicto XIV., de saudosa memoria, que julgou necessário nomear Visitador para as Casas, e Collegios existentes nos Dominios do Nosso muito amado em Christo filho o Rei Fidelissimo de Portugal, e dos Algarves, sem que depois de tudo isto se seguisse; ou para a Sede Apostolica alguma consolação; ou para a Companhia algum remedio; ou para a Republica Christã algum bem das novissimas Letras Apostolicas do Nosso imediato Predecessor, de feliz recordação, Clemente XIII. (Letras, que por nos servirmos da frase do outro Nosso Predecessor Gregorio X. no segundo Concilio Geral de Leão, forão mais extorquidas, do que impetradas) honrando nellas com grandissimos encorios, e approvando de novo o Instituto da mesma Companhia.

22 Depois de tantas, e tão grandes tempestades; depois de tantas tormentas acerbissimas; esperavão todos os Bons, que amanhecesse em fim aquelle suspirado dia, que trouxesse á Igreja, e aos Estados huma completa paz, e completa tranquillidade. Porém presidindo o mesmo Nosso Predecessor Clemente XIII. na Cadeira de S. Pedro, forão ainda muito mais críticos, e turbulentos os tempos, que se seguirão. Porque recrescendo cada dia mais as queixas, e os clamores contra a sobredita Companhia; e o que mais he, quebrado, e quasi totalmente roto o vinculo da Caridade

f

Charis-

sidiis, & scandalis, quæ Christianæ charitatis vinculo labefactato, ac penitus disrupto, silem animos ad partium studia, odia, & inimicitias vebementer inflammariunt, eo discriminis, ac periculi res perducta visa est, ut iis ipsi, quorum avita pietas, ac in Societatem liberalitas hereditario quodam voluti jure a maioribus accepta omnium fere linguis summopere commendatur, charissimi nempe in Christo Filii nostri Reges Francorum, Hispaniarum, Lusitanie, ac utriusque Siciliæ suis ex Regnis, ditionibus, atque provinciis Socios dimittere coacti omnino fuerint, & expellere; hoc unum putantes extreum tot malis superesse remedium, & penitus necessarium ad impediendum, quominus Christiani populi in ipso Sanctæ Matris Ecclesiæ sinu se se invicem lacerarent, provocarent, lacerarent.

23 Ratum vero habentes predicti charissimi in Christo Filii nostri remedium hoc firmum esse non posse, ac universo Christiano Orbi reconciliando accommodatum, nisi Societas ipsa prorsus extingueretur, ac ex integro supprimetur; sua idcirco apud prefatum Clementem PP. XIII. Predecessorem exposuerunt studia, ac voluntatem, & qua valebant auctoritate, & precibus, conjunctis simul votis expostularunt, ut efficacissima ea ratione perpetua suorum subditorum securitati, universaque Christi Ecclesiæ bona providentissime consuleret. Qui tamen praeter omnium expectationem contigit ejusdem Pontificis obitus rei cursum, exitumque prorsus impedivit. Hinc nobis eadem Petri Cathedra, divina disponente clementia, constitutis eadem statim oblatæ sunt preces, petitiones, &

tā, com as perigosissimas sedições, tumultos, discordias, e escandalos, que em varias partes se levantarão, e com que se accenderão nos animos dos Fiéis grandes parcialidades, odios, e inimizades: Chegou o risco, e perigo a tal estado, que até aquelles mesmos Príncipes, em quem a devoção, e liberalidade para com a Companhia parecia ter passado como em Herança de seus Avós; e que por este título se achavão louvadas geralmente por quasi todas as Nações; quaes são os muito Amados em Christo Filhos Nossos os Reis de França, das Hespanhas, de Portugal, e das duas Sicilias, se virão obrigados a exterminarem, e expulsarem de seus Reinos, Dominios, e Províncias os Socios da mesma Companhia: Julgando todos ser este o ultimo remedio, que lhes restava; e o que lhes era indispensavelmente necessário para impedirem que no mesmo Seio da Santa Madre Igreja se desafiassem, provocassem, e dislacerassem mutuamente os Povos Cristãos.

23 Como porém os mesmos Caríssimos em Christo Filhos Nossos tinhão por certo, que este remedio não podia ser firme, e seguro, nem accommodado para se haver de reconciliar todo o Orbe Christiano, se a mesma Companhia não fosse de todo extinta, e de todo suprimida: Por isso a este fim mandarão expôr na presença do referido Nosso Predecessor Clemente XIII. os seus desejos, e instâncias; e com a Authoridade que tinhão, unidos de commun acordo nas mesmas rogativas, pedirão ao mesmo Papa, que se dignasse de prover, e attender por este efficacissimo modo á perpétua segurança de seus Vassallos, e ao Bem de toda a Igreja de Christo. Porém com a insperada, e repentina morte do mesmo Papa, que entre tanto sobreveio, ficou de todo impedido o curso, e exito do mesmo negocio. Daqui veio, que tendo-nos a Divina Clemencia constituído na mesma Cadeira de S. Pedro, forão logo postas

(23)

vota , quibus sua quoque addiderunt studia , animique sententiam Episcopi complures , alitque viri dignitate , doctrina , religione plurimum conspicui .

24 Ut autem in re tam gravi , tantique momenti tutissimum caperemus consilium , diuturno nobis temporis spatio opus esse judicavimus , non modo ut diligentes inquirere , maturius expendere , & consultissime deliberare possemus , verum etiam ut multis gemitibus , & continuis precibus singulare a Patre luminum exposceremus auxilium , & presidium ; qua etiam in re Fidelium omnium precibus , pietatisque operibus nos siepius apud Deum juvari curavimus . Perscrutari inter cetera voluimus quo imitatur fundamento pervagata illa apud plurimos opinio , religionem scilicet Clericorum Societatis Jesu fuisse a Concilio Tridentino solemni quadam ratione approbatam , & confirmatam , nihilque aliud de ea actum fuisse compemimus in citato Concilio , quam ut a generali illo exciperetur decreto , quo de reliquis regularibus Ordinibus cautum fuit , ut finito tempore noviciatus , noviti qui idonei inventi fuerint ad profitendum admittantur , aut a Monasterio ejificantur . Quamobrem eadem sancta Synodus (Sess. 25. cap. 16. de Regular.) declaravit se nolle aliquid innovare , aut prohibere , quin predicta religio Clericorum Societatis Jesu , juxta pium eorum Institutum a Sancta Sede Apostolica approbatum , Domino , & ejus Ecclesie inservire possit .

25 Tot itaque , ac tam necessaritis adhibitis mediis , Divini Spiritus , ut confidimus , adjuti presentia , & afflato , necnon munericis nostri compulsi necessitate , quo

tas na Nossa presença as mesmas rogativas , e instancias , accrescendo tambem as de muitos Bispos , as de outras Pessoas muito conspicuas por Dignidades , Doutrina , e Religião , que nos mandarão significar estarem nos mesmos sentimentos .

24 Para tomarmos com tudo em hum negocio tão grave , e de tanta suposição o mais seguro conselho , julgámos que era necessario deixar correr muito tempo ; não só para que entre tanto pudessemos fazer as devidas inquirições ; expendellas com mais madureza ; e deliberar sobre ellas com a maior circumspecção ; mas tambem para com muitos gemidos , e contínuas orações pedirmos ao Pai das Luzes , que nos desse particular auxilio , e socorro ; procurando tambem muitas vezes sermos ajudados diante de Deos pelas preces , e pios exercícios de todos os Fiéis . Entre outros Pontos quizemos averiguar qual fosse o fundamento , em que se estribava a opinião , que corria entre muitos , de que a Religião dos Clerigos da Companhia de Jesus tinha sido aprovada , e confirmada pelo Concilio de Trento com huma especial solemnidade . E achámos , que no referido Concilio não se fizera outra cousa mais , do que exceptuar esta Ordem do Decreto geral , em que se mandava ás outras Ordens Regulares , que acabado o tempo do Noviciado , fossem admittidos á Profissão os Noviços , que parecessem idoneos , ou se expulsassem do Mosteiro . Pelo que declarou o mesmo Santo Concilio , (na Sessão 25. Cap. 16. de Regular.) que não era a sua tenção innovar , ou prohibir que a sobredita Religião dos Clerigos da Companhia de Jesus , segundo o seu pio Instituto , aprovado pela Santa Sé Apostolica , pudesse servir ao Senhor , e á sua Igreja .

25 Tendo Nós pois applicado tantos , e tão necessarios meios , ajudados , como confiamos , da assistencia , e inspiração do Espírito Santo ; e obrigados da necessidade , em que nos pôz o nos-

so

quo & ad Christianæ Reipublicæ quietem, & tranquillitatem conciliandam, fovendam, roboran-
dam, & ad illa omnia penitus de
medio tollenda, quæ eidem detri-
mento vel minimo esse possunt,
quantum vires sinunt, arctissime
ædigimur; cumque præterea ani-
madverterimus prædictam Societa-
tem Jesu uberrimos illos, amplis-
simosque fructus, & utilitates
afferre amplius non posse, ad quos
instituta fuit, a tot Prædecessor-
ibus nostris approbata, ac pluri-
mis ornata privilegiis, imo fieri,
aut vix, aut nullo modo posse, ut
ea incolume manente vera pax, ac
diuturna Ecclesiae restituatur; bis
propterea gravissimis adducti cau-
sis, aliisque pressi rationibus,
quas & prudentiæ leges, & optimum
Universalis Ecclesiæ regimen
nobis suppeditant, altaque mente
repositoris servamus, vestigiis in-
hærentes eorumdem Prædecessorum
nostrorum, & præsertim memora-
ti Gregorii X. Prædecessoris in
generali Concilio Lugdunensi, cum
& nunc de Societate agatur, tum
Instituti sui, tum privilegiorum
etiam suorum ratione, Mendican-
tium Ordinum numero adscripta,
maturo consilio, ex certa scientia,
& plenitudine potestatis Apostoli-
cæ sæpedictam Societatem extingui-
mus, & supprimimus: tollimus,
& abrogamus omnia, & singula
ejus officia, ministeria, & admi-
nistrations, Domus, Scholas,
Collegia, Hospitia, Grancias, &
loca quæcumque quavis in Provin-
cia, Regno, & ditione existentia,
& modo quolibet ad eam pertinen-
tia; ejus statuta, mores, consue-
tudines, Decreta, Constitutiones,
etiam juramento, confirmatione
Apostolica, aut alias roboras;
omnia item, & singula privile-
gia, & indulta generalia, vel spe-
cialia, quorum tenores præsentи-
bus,

so cargo, que he conciliar, fomentar,
e roborar com todas as nossas forças a
paz, e tranquillidade da Republica
Christã; e de remover tudo o que lhe
pôde servir do mais leve detimento:
Tendo tambem considerado, que a di-
ta Companhia de Jesus não só não po-
derá já mais produzir aquelles abundan-
tes, e copiosos frutos, e proveitos, pa-
ra que foi instituida, e para que foi
por Nossos Predecessores approvada com
muitos Privilegios; mas que antes pre-
sistindo ella salva, e permanente, ou he
muito difficultoso, ou he de todo im-
possivel que se restitua, e conserve por
muito tempo na Igreja a verdadeira paz:
Por isso movidos destas gravissimas cau-
sas, e compellidos de outras razões de
igual pezo, que tanto as Leis da pru-
dencia, como o melhor governo da Igre-
ja Universal nos sugerem, e que temos
muito presentes, e impressas na
memoria: Seguindo os passos dos mes-
mos Nossos Predecessores, e principal-
mente os do sobredito Gregorio X. no
Concilio Geral de Leão; (visto tratar-
se agora tambem de huma Ordem, qual
he a da Companhia, que tanto pelo
seu Instituto, como ainda pelos seus Pri-
vilegios, pertence á classe das Mendicantes) com Maduro conselho, e Certa
Sciencia, e com a Plenidão do Poder
Apostolico, extinguimos, e suprimi-
mos a tantas vezes mencionada Com-
panhia: Abolimos, e abrogamos todos,
e cada hum de seus Officios, Ministe-
rios, e Administrações; Casas, Esco-
las, Collegios, Hospitaes, Granjas, e
quaesquer Lugares existentes em qual-
quer Provincia, Reino, e Dominio, de
qualquier modo que lhe pertença: To-
dos os seus Estatutos, Costumes, De-
cretos, Constituições, ainda que se achem
roborados com juramento, confirmação
Apostolica, ou de outro qualquier mo-
do: Outro sim todos, e cada hum de
seus Privilegios, e Indultos, geraes, ou
especiaes; cujos theores pelas presentes
queremos que se dem aqui por plena,
e sufficientemente expressos, como se

nel-

(25)

*bus, ac si de verbo ad verbum es-
sent inserta, ac etiamsi quibus-
vis formulis, clausulis irritanti-
bus, & quibuscumque vinculis &
decretis sint concepta, pro plene,
& sufficienter expressis haberet
volumus. Ideoque declaramus cas-
satam perpetuo manere, ac peni-
tus extinctam omnem, & quam-
cumque auctoritatem Præpositi Ge-
neralis, Provincialium, Visitato-
rum, aliorumque quorumlibet di-
ctæ Societatis Superiorum tam in
spiritualibus, quam in temporali-
bus; eamdemque jurisdictionem,
& auctoritatem in Locorum Or-
dinarios totaliter, & omnimode
transferimus, juxta modum, ca-
sus, & personas, & iis sub con-
ditionibus, quas infra explicabi-
mus; prohibentes quemadmodum
per præsentes prohibemus, ne ul-
lus amplius in dictam Societatem
excipiatur, & ad habitum, ac
novitatum admittatur; qui vero
hactenus fuerunt excepti, ad pro-
fessionem votorum simplicium, vel
solemnium sub pena nullitatis ad-
missionis, & professionis, aliis-
que arbitrio nostro, nullo modo
admitti possint, & valeant. Qui-
nimo volumus, præcipimus, &
mandamus, ut qui nunc tyrocinio
actu vacant, statim, illico, im-
mediate, & cum effectu dimit-
tantur; ac similiter vetamus, ne
qui votorum simplicium professio-
nem emiserunt, nulloque sacro Or-
dine sunt usque adhuc iniciati,
possint ad maiores ipsos Ordines
promoveri prætextu, aut titulo
vel jam emissæ in Societate pro-
fessionis, vel privilegiorum con-
tra Concilii Tridentini decreta ei-
dem Societati collatorum.*

26 *Quoniam vero ea nostra
tendunt studia, ut quemadmodum
Ecclesiæ utilitatibus, ac populo-
rum tranquillitati consulere cupi-
mus; ita singulis ejusdem religio-*

nellas fossem insertos palavra por pala-
vra, sejão quaesquer que forem as for-
mulas, clausulas irritantes, e quaesquer
os vinculos, e decretos, em que este-
rão concebidos. Igualmente declaramos
por cassada para sempre, e por total-
mente extinta toda, e qualquer autho-
ridade do Preposito Geral, dos Provin-
ciaes, dos Visitadores, e de todos ou-
tros quaesquer Superiores da dita Com-
panhia, tanto no espiritual, como no
temporal; e transferimos para os Ordinarios
dos Lugares totalmente, e de
toda a sorte essa mesma Jurisdicção, e
Authoridade, pelo modo, e circuns-
tancias de Casos, e Pessoas, e debaixo
daquellas condições, que ao diante
explicaremos; prohibindo, como pelas
presentes prohibimos, que já mais en-
tre pessoa alguma na dita Companhia,
ou seja nella admittida á Roupeta, e
Noviciado; e que os que até agora
nella entráron, de nenhum modo pos-
são ser admittidos á Profissão de votos
simples, ou solemnnes, sob pena de nul-
lidade da admissão, e profissão, e de-
baixo de outras a Nosso arbitrio. Mas
antes pelo contrario Queremos, Orde-
namos, e Mandamos, que os que ago-
ra, e actualmente se achão no Novi-
ciado, sejão logo imediatamente des-
pedidos. E da mesma sorte prohibimos,
que os que fizerão Profissão de votos
simples, e não tem ainda recebido al-
guma das Ordens Sacras, possão ser
promovidos a essas mesmas Ordens
maiores, com o pretexto, ou titulo,
ou da Profissão que já fizerão na Com-
panhia, ou dos Privilegios, que contra
os Decretos do Concilio de Trento lhes
forão concedidos.

26 *E porque todos os nossos cui-
dados se encaminhão a que assim como
desejamos attender pelas utilidades da
Igreja, e tranquillidade dos Póvos; da
mesma sorte procuremos dar algum ge-*

*nis individuis , seu sociis , quo-
rum singulares personas paterne
in Domino diligimus , solamen ali-
quod , & auxilium afferre studea-
mus , ut ab omnibus , quibus ha-
etenus vexati fuerunt contentio-
bus , dissidiis , & angoribus li-
beri , fructuosius vineam Domini
possint excolere , & animarum sa-
luti uberius prodesse ; ideo decer-
nimus , & constituimus , ut socii
professi votorum dumtaxat sim-
plicium , & sacris Ordinibus non-
dum iniciati , intra spatium tem-
poris a Locorum Ordinariis defi-
niendum , satis congruum ad mu-
nus aliquod , vel officium , vel be-
nevolum receptorem inveniendum ,
non tamen uno anno longius a da-
ta praesentium nostrarum littera-
rum inchoandum , Domibus , &
Collegiis ejusdem Societatis omni-
votorum simplicium vinculo soluti
egredi omnino debeant , eam viven-
di rationem suspecturi , quam sin-
gulorum vocationi , viribus , &
conscientiae magis aptam in Do-
mino judicaverint ; cum & juxta
Societatis privilegia dimitti ab ea
hi poterant non alia de causa præ-
ter eam , quam Superiores pruden-
tiæ , & circumstantiis magis con-
formem putarent , nulla præmissa
citatatione , nullis confectis actis ,
nulloque judiciario ordine servato .*

*27. Omnibus autem Sociis ad
sacros Ordines promotis veniam
facimus , ac potestatem , easdem
domos , aut Collegia Societatis de-
serendi , vel ut ad aliquem ex re-
gularibus Ordinibus a Sede Apos-
tolica approbatis se conferant , ubi
probationis tempus a Concilio Tri-
dentino prescriptum debebunt ex-
plere ; si votorum simplicium pro-
fessionem in Societate emiserint ,
si vero solemnium etiam votorum
per sex tantum integros menses
in probatione stabunt , super quo
be-*

nero de consolação , e socorro a cada hum dos Individuos , ou Socios da mesma Companhia , cujas Pessoas em particular amamos paternalmente em o Senhor ; para que livres de todas as contendas , discordias , e afflicções , de que até agora se vírão vexados , possão cultivar mais proveitosamente a Vinha do Senhor , e utilizar melhor as Almas : Por isso Determinamos , e Mandamos , que os Socios professos sómente de voto simples , e que ainda se não achão com Ordens Sacras , dentro do espaço de tempo , que os Ordinarios dos Lugaress lhes devem assinar , e que for suficiente para entre tanto acharem alguma ocupação , ou officio , ou algum benevolo Receptador , (o qual tempo todavia não exceda o de hum anno , começado a contar desde a data destas Nossas presentes Letras) absolutas de todo o vinculo dos votos simples , devão impreterivelmente sahir das Casas , e Collegios da mesma Companhia , para haverem de tomar aquelle modo de vida , que julgarem que he mais conveniente á vocação , forças , e consciencia de cada hum delles ; pois que ainda , segundo os Privilegios da Companhia , podião estes taes ser della despedidos sem mais outra causa , que a que os Superiores tivessem por mais conforme á prudencia , e ás circumstancias , sem preceder citação , sem se fazer Processo , e sem se guardar ordem Judicial alguma .

*27. A todos os Socios porém pro-
movidos já a Ordens Sacras damos li-
cença , e faculdade para sahirem das
mesmas Casas , e Collegios , para que
ou se recolhão a alguma das Religiões
approvadas pela Sé Apostolica , onde
devem cumprir com o tempo de appro-
vação , que prescreve o Concilio de
Trento , se tiverem feito na Companhia
profissão de votos simples ; se porém a
tiverem feito tambem de votos solem-
nes , terão sómente seis mezes de No-
viciado ; e para isso dispensamos com
elles benignamente : Ou para que fiquem
no*

(27)

benigne cum eis dispensamus, vel ut in sæculo maneant tamquam Presbyteri, & Clerici Sæculares sub omnimoda, ac totali obediencia, & subjectione Ordinariorum, in quorum diœcesi domicilium figant, decernentes insuper, ut his, qui hac ratione in sæculo manebunt congruum aliquod, donec provisi aliude non fuerint, assignetur stipendium ex redditibus domus, seu Collegii, ubi morabantur, habito tamen respectu tum reddituum, tum onerum eidem annexorum.

28 *Professi vero in sacris Ordinibus jam constituti, qui vel timore ducti non satis honestæ sustentationis ex defectu vel inopia congrue, vel quia loco carent ubi domicilium sibi comparent, vel ob proiectam etatem, infirmam valitudinem, aliamque justam, gravemque causam, domus Societatis, seu Collegia derelinquere opportunum minime existimaverint, ibidem manere poterunt; ea tamen lege, ut nullam prædictæ domus, seu Collegii administrationem habeant, Clericorum Sæcularium teste tantummodo utantur, vivantque Ordinario ejusdem loci plenissime subjecti. Prohibemus autem omnino quominus in eorum qui deficient locum, alios sufficient; Domum de novo juxta Concilii Lugdunensis decreta seu aliquem Locum acquirant; Domos insuper, res, & loca, quæ nunc habent, alienare valeant; quin imo in unam tantum Domum, seu plures, habita ratione Sociorum, qui remanebunt, poterunt congregari, ita, ut Domus, quæ vacuæ relinquentur, possint in pios usus converti juxta id quod sacris Canonibus, voluntati fundatorum, divini cultus incremento, animarum saluti, ac publicæ utilitati videbitur suis loco, & tempore recte, riteque*

no Seculo, como Presbyters, e Clerigos Seculares, debaixo da omnimoda, e total obediencia, e sujeição aos Ordinarios, em cuja Diocese estabeleção domicilio: Determinando além disso, que aos que deste modo ficarem no Seculo, se lhes assine para sustentação (em quanto de outro modo não forem providos) certo estipendio das rendas das Casas, ou Collegios, onde houverem sido moradores; tendo-se com tudo respeito assim ás rendas dellas, como com os encargos, que lhes são anexos.

28 Os Professos porém constituidos em Ordens Sacras, que levados do temor de não acharem de que honradamente se sustentem por falta de congrua; e os que ou porque não tem onde fixem o seu domicilio; ou por causa da velhice, e enfermidade; ou por outra alguma causa justa, e grave, julgarem que lhes não será bom deixarem as Casas, ou Collegios da Companhia, estes taes poderão ficar nellas; debaixo da condição com tudo, de não terem administração alguma das ditas Casas, ou Collegios; de usarem sómente do Habito de Clerigos Seculares; e de viverem inteiramente sujeitos ao Ordinario dos respectivos Lugares. Prohibimos-lhes porém inteiramente, que em lugar dos que forem faltando, substituão outros; que adquirão de novo alguma Casa, ou algum Lugar, na forma dos Decretos do Concilio de Leão; e além disso que possão alienar as Casas, Bens, e Lugares, que agora tem. Mas antes se juntarão em huma só Casa, ou em mais algumas, conforme o numero dos Socios, que ficarem; de sorte que as Casas evacuadas se possão converter em usos pios, segundo parecer que he mais conforme aos Sagrados Canones; á vontade dos Fundadores; ao augmento do Culto Divino; á salvação das almas; e á utilidade pública; attendidas as circunstancias do lugar, e do tempo. Entre tanto se determinará algum Sogei-

ac-

to

accommodatum. Interim vero vir aliquis ex Clero Sæculari prudenter, probisque moribus præditus designabitur, qui dictarum Domorum præsit regimini, deleto penitus, & suppresso nomine Societatis.

29 Declaramus individuos etiam prædictæ Societatis ex omnibus Provinciis, a quibus jam periuntur expulsi, comprehensos esse in hac generali Societatis suppressione; ac proinde volumus, quod supradicti expulsi, etiamsi ad maiores Ordines sint, & existant promoti, nisi ad alium regularem Ordinem transierint, ad statum Clericorum, & Presbyterorum Sæcularium ipso facto redigantur, & Locorum Ordinariis totaliter subjiciantur.

30 Locorum Ordinarii, si eam, qua opus est, deprehendenter virtutem, doctrinam, morumque integritatem in iis qui e Regulari Societatis Jesu Instituto ad Presbyterorum Sæcularium statum in vim præsentium nostrarum litterarum transierint, poterunt eis pro suo arbitrio facultatem largiri, aut denegare excipiendi sacramentales confessiones Christi Fidelium, aut publicas ad populum habendi sacras conciones, sine qua licentia in scriptis nemo illorum iis fungi muneribus audebit. Hanc tamen facultatem iidem Episcopi, vel Locorum Ordinarii nunquam quoad extraneos iis concedent, qui in Collegiis, aut dominibus antea ad Societatem pertinentibus vitam ducent, quibus proinde perpetuo interdicimus Sacramentum Pænitentiae extraneis administrare, vel prædicare, quemadmodum ipse etiam Gregorius X. Prædecessor in citato generali Concilio simili modo prohibuit. Qua de re ipsorum Episcoporum oneramus conscientiam, quos me-

to do Clero Secular, dotado de prudencia, e bons costumes, que tenha á sua conta o governo das sobreditas Casas, extinto, e suprimido inteiramente o nome de Companhia.

29 Declaramos que aquelles Individuos da dita Companhia, que já se achão expulsos de quaesquer Paizes, a que pertencessem, ficão igualmente comprehendidos nesta geral suppressão da mesma Companhia. Por tanto queremos que os sobreditos expulsos, ainda quando se achem promovidos ás Ordens maiores, no caso de não passarem para outra Ordem Regular, sejão reduzidos ipso facto ao estado de Clerigos, e Presbyteros Seculares, e vivão inteiramente sujeitos aos Ordinarios dos Lugares.

30 Os ditos Ordinarios dos Lugares, se acharem nos que do Regular Instituto da Companhia de Jesus tiverem passado em virtude das presentes ao estado de Presbyteros Seculares, aquella virtude, sciencia, e inteireza de costumes, que he necessaria, poderão a seu arbitrio conceder-lhes, ou negar-lhes licenças, ou de ouvirem as Confissões Sacmentaes dos Fiéis Christãos, ou de lhes prégarem publicamente a palavra de Deos; sem a qual licença dada por escrito nenhum delles se atreverá a exercer estes ministerios. Esta mesma faculdade com tudo, pelo que toca ao exercicio della para com os estranhos, nunca os mesmos Bispos, ou Ordinarios dos Lugares poderão conceder áquelles, que viverem nos Collegios, ou Casas, que antes pertencião á Companhia; aos quaes absolutamente defendemos para sempre administrar aos de fóra o Sacramento da Penitencia, ou prégar-lhes, como tambem foi por semelhante modo prohibido por Nosso Predecessor Gregorio X. no citado Concilio de Léao. E isto he o que encarregamos muito ás consciencias dos mesmos Bispos, os quaes desejamos que se lembrem daquel-

(29)

mores cupimus severissime illius rationis, quam de ovibus eorum curae commissis Deo sunt reddituri, & durissimi etiam illius judicii, quod iis, qui præsunt, supremus vivorum, & mortuorum Index minatur.

31 *Volumus præterea, quod si quis eorum, qui Societatis institutum profitebantur, munus exerceat erudiendi in litteris juventutem, aut Magistrum agat in aliquo Collegio, aut schola, remotis penitus omnibus a regimine, administratione, & gubernio, iis tantum in docendi munere locus fiat perseverandi, & potestas; qui ad bene de suis laboribus sperandum signum aliquod præseferant, & dummodo ab illis alicunos se præbeant disputationibus, & doctrinæ capitibus, quæ sua vel laxitate, vel inanitate gravissimas contentiones, & incommoda parere solent, & procreare; nec ullo unquam tempore ad hujusmodi docendi munus ii admittantur, vel in eo, si nunc actu versantur, suam sinantur prestare operam, qui scholarum quietem, ac publicam tranquillitatem non sunt pro viribus conservaturi.*

32 *Quod vero ad sacras attinet missiones, quarum etiam ratione intelligenda volumus quemque de Societatis suppressione disposuimus, nobis reservamus, ea media constituere, quibus & Infidelium conversio, & dissidiorum sedatio facilis, & firmius obtineri possit, & comparari.*

33 *Cassatis autem, & penitus abrogatis, ut supra, privilegiis quibuscumque, & statutis saepedictæ Societatis, declaramus, ejus Socios, ubi a Domibus, Collegiis Societatis egressi, & ad statum Clericorum Sæcularium redacti fuerint, habiles esse, & idoneos ab obtainenda junta Sacro-*

Index quella estreitissima conta, que hão de dar a Deos das suas ovelhas; e tambem do rigorosissimo Juizo, que o Supremo Juiz de vivos, e mortos ameaça aos que governão.

31 *Queremos outro sim, que entre aquelles, que professárão o Instituto da Companhia, exercitarem o ministerio de ensinar a Mocidade, ou de Mestre em algum Collegio, ou Escola; com tanto que sejão todos inteiramente removidos do regimen, administração, e governo dellas; se deixem perseverar no Magisterio sómente aquelles, que do seu trabalho derem boas esperanças; e com tanto tambem que elles se mostrem, e portem apartados daquellas disputas, e Póntos de Doutrina, que pela sua relaxação, ou futilidade costumão produzir gravissimas contendidas, e incomodos; que em nenhum tempo sejão admittidos ao ministerio de ensinar; ou que se actualmente o estão exercitando, se não deixem neste particular ter algum influxo, ou ingerencia aquelles, que com todas as forças não houverem de conservar a quietação das Escolas, e a tranquillidade pública.*

32 *Pelo que toca porém ás Sagradas Missões, a respeito das quaes queremos tambem que se entenda tudo, o que temos disposto da suppressão da Companhia, reservamos á Nós prover com aquelles meios, com que mais facilmente, e com maior segurança se possa conseguir, tanto a conversão dos Infieis, como a extinção das discordias.*

33 *Cassados porém, e totalmente abrogados, como assima, todos os Privilegios, e Estatutos de tantas vezes nomeada Companhia, declaramos, que os Socios della, tanto que sahirem das suas Casas, e Collegios, e forem reduzidos ao estado de Clerigos Seculares, ficão habeis, e idoneos para obtem na forma dos Sagrados Canones,*

rum Canonum, & constitutionum Apostolicarum decreta, Beneficia quæcumque tam sine cura quam cum cura, Officia, Dignitates, Personatus, & id genus alia, ad quæ omnia eis in Societate manentibus aditus fuerat penitus interclusus a felicis recordationis Gregorio PP. XIII. per suas in simili forma Brevis die 10. Septembris 1548. expeditas litteras, quarum initium est: Satis, superque. Item iisdem permittimus, quod pariter vetitum eis erat, ut eleemosynam pro Missæ celebratio- ne valeant percipere; possintque iis omnibus frui gratiis, & favoribus, quibus tamquam Clerici Regulares Societatis Iesu perpetuò caruissent. Derogamus pariter omnibus, & singulis facultatibus, quibus a Preposito generali, aliisque Superioribus vi privilegiorum a Summis Pontificibus obtentorum, donati fuerint, legendi videlicet bæreticorum libros, & alios ab Apostolica Sede proscriptos, & damnatos; non servandi jejuniorum dies, aut esurialibus cibis in iis non utendi; anteponendi, postponendique horarum canonica- rum recitationem, aliisque id genus, quibus in posterum eos uti posse severissime prohibemus; cum mens nobis, animusque sit, ut iisdem tamquam Seculares Presbyteri ad juris communis tramites suam accommodent vivendi ratio- nem.

34. Vetamus, ne postquam præ-
sentes nostræ litteræ promulgatae
fuerint, ac notæ redditæ, ullus
audeat earum executionem suspen-
dere etiam colore, titulo, prætex-
tu cuiusvis petitionis, appellatio-
nis, recursus, declarationis, aut
consultationis dubiorum, quæ for-
te oriri possent, aliaque quovis
prætextu prævisa, vel non prævi-
sa. Volumus enim ex nunc, &

e Constituições Apostolicas quæquer Beneficios, tanto curados, como não curados; quæquer Offícios, Dignida- des, Prerogativas, e mais cousas deste genero; para todas as quaes vivendo elles na Companhia, lhes tinha de todo fechado a porta a feliz recordação do Papa Gregorio XIII. pelo seu Breve de 10. de Setembro de 1584., que come-ça: *Satis superque.* Também lhes per-mittimos, não obstante que igualmente lhes era prohibido, que possão receber esmolas pela celebração das Missas; e que possão gozar de todas as graças, e favores, de que na qualidade de Cle- rigos Regulares da Companhia de Jesus carecerião para sempre. Derogamos igualmente todas, e quæquer faculdades, que em virtude dos Privilegios, con- cedidos pelos Summos Pontífices, tiverem do Preposito Geral, e de outros Su- priores; a saber: o de lerem os Livros heréticos, e outros condenados pela Sé Apostolica; o de não guardarem os dias de jejum, ou de não usarem nelles dos comeres Quaresmaes; o de antepo-rem, e posporem a ordem das Horas Canonicas, e outros deste genero, dos quaes prohibimos severissimamente que possão usar daqui em diante; porque a Nossa Tencão, e Animo he, que Elles, como Presbyteros Seculares, con- formem o seu modo de viver com o que prescreve o Direito Communum.

34. Prohibimos, que promulgadas que sejão, e publicadas estas Nossas presentes Letras, se atreva alguém a suspender a execução dellas, ainda de baixo da cór, titulo, e pretexto de qual- quer petição, appellação, recurso, de- claração, ou consulta sobre dúvidas, que talvez se pudesse levantar; ou com outro qualquer pretexto previsto, ou não previsto, porque queremos que desde agora, e imediatamente surta a sup-

(31)

*immediate suppressionem, & cas-
sationem universæ prædictæ Societatis, & omnium ejus officiorum
suum effectum sortiri, forma, &
modo a nobis supra expressi, sub
pœna maiores excommunicationis
ipso facto incurrendæ nobis, nos-
trisque successoribus Romanis Pon-
tificibus pro tempore reservatæ ad-
versus quemcumque, qui nostris
hisce litteris adimplendis impedi-
mentum, obicem, aut moram ap-
ponere presumpserit.*

35 *Mandamus insuper, ac in
virtute sanctæ obedientiæ præcipi-
mus omnibus, & singulis perso-
nis Ecclesiasticis, regularibus,
secularibus cujuscumque gradus,
dignitatis, qualitatis, & condi-
tionis, & iis signanter, qui us-
que adhuc Societati fuerunt ads-
cripti, & inter Socios habiti, ne
defendere audeant, impugnare,
scribere, vel etiam loqui de hu-
jusmodi suppressione, deque ejus
causis, & motivis, quemadmodum
nec de Societatis instituto, regu-
lis, Constitutionibus, regiminis
fornia, aliave de re, quæ ad hu-
jusmodi pertinet argumentum abs-
que expressa Romani Pontificis li-
centia; ac simili modo sub pœna
excommunicationis nobis, ac no-
stris pro tempore successoribus re-
servatæ prohibemus omnibus, &
singulis, ne hujus suppressionis
occasione ullum audeant, multo-
que minus eos, qui Socii fuerunt,
injuriis, jurgiis, contumeliis, a-
liove contemptus genere, voce, aut
scripto, clam, aut palam afficere,
ac lassessere.*

36 *Hortamur omnes Christia-
nos Principes, ut ea, qua pollut
vi, auctoritate, & potentia, quam
pro Sanctæ Romanae Ecclesiæ de-
fensione, & patrocinio a Deo ac-
ceperunt, tum etiam eo, quo in
hanc Apostolicam Sedem ducuntur
obsequio, & cultu, suam præstent*

suppressão, e cassação de toda a sobre-
dita Companhia, e de todos os ofícios
della, o seu efeito, na forma, e do
modo que assim fica expresso, sob pena
de excommunhão maior, em que se
incorre *ipso facto*, reservada a Nós, e
aos Romanos Pontífices Nossos Suc-
cessores, que pelo tempo forem, contra
todo aquelle, que tiver a presumpção
de pôr algum impedimento, objecção,
ou mória, a que estas Nossas Letras se
cumprão.

35 Ordenamos outro sim, e em
virtude de Santa Obediencia Mandamos
a todas, e quasquer Pessoas Ecclesiasti-
cas, tanto Regulares, como Seculares,
de qualquer grão, dignidade, qualida-
de, e condição que sejam; e assinala-
damente aquellas, que até agora vivê-
rão alistadas na Companhia, e tidas no
número de seus Socios, que se não atre-
vão a defender, impugnar, escrever,
ou ainda fallar contra esta suppressão, e
causa, e motivos della; como tambem
sobre o Instituto, Regras, Constitui-
ções, fórmula de governo da Companhia,
ou de outra qualquer cousa pertencente
a este assumpto, sem expressa licença
do Romano Pontífice. E do mesmo mo-
do sob pena de excommunhão a Nós
reservada, e a Nossos Successores, pro-
hibimos a todos, e a cada hum dos
Fieis, que por occasião desta suppres-
são se não atrevão a molestar, e pro-
vocar a alguém, e muito menos aos que
forão Socios da Companhia, com injú-
rias, dictérios, affrontas, ou com qual-
quer outro genero de desprezo; ou seja
de palavra, ou por escrito; ou seja em
particular, ou em público.

36 Exhortamos a todos os Princi-
pes Christãos, a que com aquella for-
ça, autoridade, e poder que tem, e
que receberão de Deos para defensão,
e protecção da Santa Igreja de Roma;
como tambem por aquelle obsequio, e
veneração, que conservão a esta Sede
Apostolica, concorrão com o seu Bra-
ço,

operam, ac studia, ut hæ nostræ litteræ suum plenissime consequantur effectum, quin imo singulis in iisdem litteris contentis inhærentes similia constituant & promulgant decreta, per quæ omnino caveant, ne dum hæc nostra voluntas executioni tradetur, ulla inter Fideles excitentur jurgia, contentiones, & dissidia.

37 *Hortamur denique Christianos omnes, ac per Domini nostri Jesu Christi viscera obsecramur, ut memores sint, omnes eundem habere Magistrum, qui in cælis est; eundem omnes Reparatorem, a quo empti sumus pretio magno; eodem omnes lavacro aquæ in verbo vitæ regeneratos esse, & filios Dei coheredes autem Christi constitutos; eodem Catholicæ doctrinæ, verbique divini pabulo nutritos; omnes demum unum corpus esse in Christo, singulos autem alterum alterius membra; atque idcirco necesse omnino esse, ut omnes communī charitatis vinculo simul colligati cum omnibus hominibus pacem habeant, ac nemini debeant quidquam nisi ut invicem diligent, nam qui diligit proximum, legem implevit; summo prosequentes odio offendentes, similitates, jurgia, insidias, aliaque hujusmodi ab antiquo humani generis hoste excogitata, inventa, & excitata ad Ecclesiam Dei perturbandam, impediendamque æternam Fidelium felicitatem sub fallacissimo scholarum, opinionum, vel etiam Christianæ perfectionis titulo, ac pretextu. Omnes tandem totis viribus contendant veram, germanamque sibi sapientiam comparare de qua scriptum est per Sanctum Jacobum: (cap. 3. Epist. Canon. vers. 13.) „ Quis sapiens, & disciplinatus inter vos? Ostendat ex bona conver- satione operationem suam in*

„ man-

ço, e auxilio, para que estas nossas Letras consigão plenissimamente o seu efeito; e a que demais a mais, adherindo ao conteúdo nas mesmas Letras, fação, e promulguem Decretos semelhantes, em que por todos os modos mandem precaver, que em quanto se der á execução esta nossa vontade, se não levantem entre os Fiéis contendidas, discordias, e dissensões algumas.

37 Exhortamos finalmente a todos os Christãos, e pedimos pelas entradas de nosso Senhor Jesus Christo, que se lembrem de que todos temos hum mesmo Mestre, que está nos Ceos; todos hum mesmo Reparador, por quem fomos resgatados por grande preço; que todos fomos regenerados em hum mesmo lavatorio de agua pela palavra de vida; todos constituidos filhos de Deos, e coherdeiros de Christo; todos alimentados com o mesmo pão da Doutrina Catholica, e da palavra Divina; que todos finalmente somos hum só corpo em Christo, e cada hum de nós parte integrante dos outros; e que por isso he absolutamente necessário que todos unidos juntamente pelo commum vinculo da caridade, tenhão paz com todos os homens, e a ninguem devão a este respeito cousa alguma, senão for a obrigação de se amarem mutuamente; (porque no amor do proximo está todo o complemento da Lei) aborrecendo com entranhavel odio as offensas, emulações, contendidas, traições, e outras semelhantes couzas, que o Inimigo do genero humano excogitou, inventou, e excitou para perturbar a Igreja de Deos, e para impedir a felicidade eterna dos Fiéis, debaixo do enganoissimo titulo, e pretexto das Escolas, das opiniões, e ainda da perfeição Christã. Todos finalmente forcejem com todo o empenho para alcançar para si a verdadeira, e solida sabedoria, da qual está escrito na Epistola Canonica de Sant-Iago: (cap. 3. v. 13.) „ Quem he entre vós o sabio, e instruido? Mostre pela boa conversação o seu modo de obrar

„ em

(33)

„ mansuetudine sapientiae. Quod „ em mansidão de sabedoria. Porém se
 „ si zelum amarum habetis, & „ vós tendes hum zelo desabrido, e ha-
 „ contentiones sint in cordibus ve- „ contendas nos vossos corações, não
 „ stris, nolite gloriari, & men- „ vos glorieis, e não queirais ser men-
 „ daces esse adversus veritatem. „ tirosos contra a verdade. Porque esta
 „ Non est enim ista sapientia de- „ vossa sabedoria não he lá de sima;
 „ sursum descendens; sed terre- „ mas he terrena, animal, diabolica;
 „ na, animalis, diabolica. Ubi „ pois que onde ha emulação, e con-
 „ enim zelus, & contentio, ibi „ tenda, ha inconstancia, e ha toda a
 „ inconstantia, & omne opus „ obra má. A sabedoria porém, que
 „ pravum. Que autem desursum „ vem lá de sima, primeiramente he
 „ est sapientia, primum quidem „ honesta; depois pacífica, modesta,
 „ pudica est, deinde pacifica, mo- „ suavíel, amiga dos bons, cheia de
 „ destá, suadibilis, bonis consen- „ misericordia, e de bons frutos; não
 „ tiens, plena misericordia, & „ julga os outros, he sem emulação.
 „ fructibus bonis, non judicans, „ O fruto porém da justiça semea-se
 „ sine emulatione. Fructus autem „ na paz para os que obrão com paz.
 „ justitiae in pace seminatur fa- „
 „ cientes pacem. „

38 Præsentes quoque litteras ob 38 Queremos porém, e Mandamos;
 etiam ex eo quod Superiores, & que em nenhum tempo possão as pre-
 alii religiosi sæpedictæ Societatis, sentes Letras ser arguidas do vicio de
 & ceteri quicumque in præmissis subrepção, nullidade, ou invalidade, ou
 interesse habentes, seu habere quo- por falta de intenção Nossa, ou por
 modolibet præcedentes illis non qualquer outro defeito, ainda que gran-
 consenserint, nec ad ea vocati, & de, imprevisto, e substancial; ou seja
 auditи fuerint, nullo unquam tem- pelo titulo, de que os Superiores, e ou-
 pore de subreptionis, obreptionis, tros Religiosos da tantas vezes nomea-
 nullitatis, aut invaliditatis vitio, da Companhia, e outros quaesquer dos
 seu intentionis nostræ, aut alio que erão, ou pertendão ser interessados
 quovis defectu etiam quantumvis nas Premissas destas mesmas Letras, não
 magno, inexcoxitato, & substanciali, consentirão nellas, nem para ellas forão
 sive etiam ex eo quod in chamados, nem ouvidos: Ou tambem
 præmissis seu eorum aliquo sole- pelo outro principio, de que nas mes-
 munitates, & quævis alia servan- mas Premissas, ou em alguma dellas,
 da, & adimplenda servata non se não guardárão as solemnidades, e
 fuerint; aut ex quocumque alio mais legalidades, que se devião guar-
 capite a jure, vel consuetudine dar: Ou por qualquer outro titulo fun-
 aliqua resultante etiam in corpore dado em Direito, ou costume, ainda
 juris clauso, seu etiam enormis, dos que se contém no Corpo do Direi-
 enormissimæ, & totalis læsionis, to; e ainda que seja pelo de leão enor-
 & quovis alio prætextu, occasio- me, enormissima, e total; ou por qual-
 ne, vel causa, etiam quantumvis quer outro pretexto, occasião, ou cau-
 justa, rationabili, & privilegia- sa ainda justa, racionável, privilegiada,
 ta, etiam tali, que ad effectum e tal que para o efecto da validade das
 validitatis præmissorum necessa- mesmas Premissas se devia necessaria-
 rio exprimenda foret, notari, im- mente exprimir. Queremos tambem, que
 pugnari, invalidari, retractari, por nenhum destes principios possão as
 in jus vel controversiam revocari, presentes ser notadas, impugnadas, in-
 aut ad terminos juris reduci, vel validadas, retractadas, chamadas a jui-

ad-

i

20,

*adversus illas restitutionis in integrum, aperitionis oris, reductio-
nis ad viam, & terminos juris, aut aliud quocumque juris, fa-
cti, gratiae, vel justitiae remedium
impetrari, seu quomodolibet con-
cesso, aut impetrato, quempiam
uti, seu se juvari in judicio, vel
extra illud posse; sed easdem prae-
sentes semper, perpetuoque vali-
das, firma, & efficaces existere,
& fore, suosque plenarios, & in-
tegros effectus sortiri, & obtine-
re, ac per omnes, & singulos,
ad quos spectat, & quomodolibet
spectabit in futurum inviolabili-
ter observari.*

39 *Sicque, & non aliter in
promissis omnibus, & singulis
per quoscumque Judices Ordina-
rios, & Delegatos etiam causa-
rum Palatii Apostolici Auditores,
ac S. R. E. Cardinales, etiam de
Latere Legatos, & Sedis Aposto-
lice Nuncios, & alios quavis au-
ctoritate, & potestate fungentes
& functuros in quavis causa,
& instantia, sublata eis, & eo-
rum cuilibet quavis aliter judi-
candi, seu interpretandi faculta-
te, & auctoritate judicari, ac
definiri debere, ac irritum, &
inane, si sicus super his a quo-
quam quevis auctoritate, scien-
ter, vel ignoranter contigerit at-
tentari, decernimus.*

40 *Non obstantibus Constitu-
tionibus, & ordinationibus Apo-
stolicis, etiam in Conciliis genera-
libus editis, & quatenus opus sit
regula nostra de non tolendo jure
quæsito, necnon Sæpedictæ Socie-
tatis, illiusque Domorum, Colle-
giorum, ac Ecclesiarum etiam ju-
ramento, confirmatione Apostoli-
ca, vel quavis firmitate alia ro-
boratis statutis, & consuetudini-
bus, privilegiis quoque indultis,
& Litteris Apostolicis eidem So-*

zo, ou reduzidas aos termos de Direi-
to: Que ninguem possa contra elles
usar, ou ajudar-se em Juizo, ou fóra
delle, do remedio de restituição *in in-
tegrum*, de *aperitionis oris*, de reduc-
ção ás vias, e termos de Direito, ou
impetrar outro algum remedio de Di-
reito, de facto, de graça, ou de justi-
ça; ou valer-se de algum modo do que
já se tem concedido, ou impetrado. Mas
antes Queremos, e Mandamos, que as
mesmas presentes Letras sejam sempre,
e perpetuamente válidas, firmes, e effi-
caces, e surtão plena, e inteiramente
os seus efeitos; e sejam para o futuro
inviolavelmente observadas por todos,
e cada hum daquelles, a quem perten-
ce, ou de qualquer modo pertencer.

39 E estas se observarão assim, e
não de outra sorte, em tudo, e por tu-
do, como nellas se contém, por quaque-
quer Juizos Ordinarios, e Delegados,
ainda Auditores das Causas do Palacio
Apostolico, e Cardeaes da Santa Igreja
Romana; ainda pelos Legados a Late-
re, e Nuncios da Sé Apostolica; e por
quaesquer outros, que tenham, ou ha-
jão de ter qualquer authoridade, e po-
der em qualquer causa, ou Instancia;
aos quaes todos, e a cada hum dellles
tiramos a faculdade, e authoridade de
julgar, ou interpretar de outra sorte; e
determinamos que seja irrito, e vâo
tudo o que contra estas, sciente, ou
ignorantemente, e com qualquer autho-
ridade for por alguem attentado.

40 Não obstantes as Constituições
Apostolicas, ainda que fossem publica-
das em Concilios Geraes; e quanto ne-
cessario for para este efecto a nossa Re-
gra *De jure quæsito non solum*; e os
Estatutos, e Costumes da tantas vezes
sobredita Companhia, e das suas Ca-
sas, Collegios, e Igrejas; ainda robo-
rados com juramento, e confirmação
Apostolica, ou outra qualquer; não
obstantes tambem os Privilegios, Indul-
tos, e Letras Apostolicas concedidas á
mesma Companhia, aos seus Superio-
res, Religiosos, e Pessoas, debaixo de
quaes-

(35)

cietati ; illiusque Superioribus , religiosis , & personis quibuslibet sub quibusvis tenoribus , & formis , ac cum quibusvis etiam derogatoriis derogatoriis , aliisque decretis etiam irritantibus , etiam motu simili , etiam consistorialiter , ac alias quomodolibet concessis , confirmatis , & innovatis . Quibus omnibus , & singulis etiamsi pro illorum sufficienti derogatione de illis , eorumque totis tenoribus specialis expressa , & individua , ac de verbo ad verbum , non autem per clausulas generales idem importantes mentio , seu quævis alia expressio habenda , aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret , illorum omnium , & singulorum tenores , ac si de verbo ad verbum nihil penitus omissio , & forma in illis tradita observata exprimerentur , & insererentur , præsentibus pro plene , & sufficienter expressis , & insertis habentes , illis alias in suo robore permansuris ad præmissorum effectum specialiter , & expresse derogamus , cæterisque contrariis quibuscumque .

41 Volumus autem , ut præsentium litterarum transumptis , etiam impressis , manu alicujus Notarii publici subscriptis , & sigillo alicujus personæ in dignitate Ecclesiastica constitutæ munitis , eadem prorsus fides in iudicio , & extra adhibetur , quæ præsentibus ipsis adhiberetur , si forent exhibitæ , vel ostensæ .

Datum Romæ apud S. Mariam Maiorem sub Annulo Piscatoris die XXI. Julii MDCLXXIII. Pontificatus nostri anno Quinto.

A Card. Nigronus.

Na Regia Officina Typografica.

quaesquer theores , e formas , e com quaesquer clausulas , ainda derogatorias de outras , ainda de Decretos irritantes , ainda de semelhante Motu Proprio , ainda passados em Consistorio , ou de outro qualquer modo concedidos , confirmados , e innovados . Em todos os quaeas , e em cada hum delles , e em todas as mais causas contrarias , especial , e expressamente derogamos para efeito das que fica determinado sómente ; ainda quando para a sua sufficiente derogaçao fosse necessário fazer menção especial , expressa , e individual , e palavra por palavra , e não por clausulas geraes , que importassem o mesmo ; e como se aqui se exprimissem os theores de todos , e de cada hum por palavras formaes , sem omittir cousa alguma , e guardada a mesma forma , que nelles se contém .

41 E queremos , que aos Transumptos , ainda impressos , das presentes Letras , sendo assignados com a firma de algum Notario Público , e munidos do Sello de alguma Pessoa constituida em Dignidade Ecclesiastica , se lhes dê em Juizo , e fóra delle a mesma inteira fé , que se daria ás mesmas presentes , sendo exhibidas , ou apresentadas .

Dado em Roma em Santa Maria Maior , debaixo do Annel do Pescador , no dia 21. de Julho do anno de 1773. Quinto do Nosso Pontificado .

A. Card. Nigromi.

ouvidor geral, e fôrmano, e cont
descender clamança, suar desfisione
de outas, sindes de Decretos intimes,
que se sentisse Monteiro, si-
as bases de em Conselho, ou qd on-
to de maior modo concordios, con-
migos, e inossaos. E mordos os dous,
e os qd pnt dells, e com todos as
mias causas concorde, especiei, e ex-
presamente de lozane pnt dells, qnto gas-
das fia qntidade somente; sindes
dassado besta a ses sufficiencia devoe, qnto
lozase necessario pnt medo, especiei,
exprese, e individual, e bestas por
bestas, e nro por classes bestas
de importancia o meimo; e como se
dri se existuisse de meico de todos,
e qd cada pnt por bestas juntas,
seu omittit causa sanguis, e gangrenas
a mortis juntas, daquelle se conge-
ra

di E direitos, qnto os Transi-
tus, qnto impotencia, das bestas
Pestes, seys assaltos com a illa
que alguma morto fôlio, e mortos
do S. Ilo de Santos. Por corrupção
que se sujeita bestas qnto qnto
em Pichinguis preocupaçõe, se pnt qnto
com joso, e fôr de qnto a mesma ini-
ciou, adeas qnto qnto a mesma trave-
saria, qnto expidir, qnto abusar

Qnto em Rossio qnto Santos. Mais
muitos, qnto qnto qnto qnto qnto qnto
no qnto qnto qnto qnto qnto qnto qnto
Qnto qnto qnto qnto qnto qnto qnto



U ELREY Faço saber aos que este Alvará de Declaração, e Ampliação virem, que: Por quanto Fui informado, de que a Minha saudavel Lei de nove de Julho deste presente anno, em que com tanto beneficio do público socego, como utilidade dos Proprietarios de Casas, e de Fundos de Terras, Houve por bem dar as Providencias nella establecidas, se tem pertendido cavilar, e fraudar com avaliações absurdas, e conflitos de Jurisdicção inadmissiveis: Para que a sobredita Lei haja de ser executada com o effeito, e promptidão que por sua natureza requer a gravidade das materias, de que nella se trata: Sou servido ordenar o seguinte.

Pelo que pertence ás Avaliações.

I Mando, que o arbitrio dos Louvados seja precisamente regulado, e adstricto: Nas Terras de Lavoura, que não andarem arrendadas, ao numero de Alqueires, que levarem de semeadura, regulado pelo preço commum, pelo qual nas respectivas Terras se costuma avaliar cada Alqueire, ou Moio de semeadura, segundo as qualidades dos diferentes Terrenos, em que forem situados; ou o maior, ou menor fundo delles: Nos Casaes, pelo cumulo de vinte annos das rendas, em que costumarem andar; constituindo este o preço do capital de cada hum delles, sem a menor alteração: Nas Quintas de Vinhas, e Arvoredos se praticará o mesmo, andando arrendadas; e fabricando-se por conta de seus Donos; pela computação dos frutos, que produzíram nos vinte annos proximos precedentes, deduzindo-se sempre a Terça Parte, que no Fabrico dellas se costuma gastar: Nos Olivaes, e Montados se praticará o mesmo em cada hum dos dous Casos assima referidos. E esta forma de Avaliação se não poderá alterar, nem exceder pelos Louvados a respeito de nenhuma das Partes interessadas; debaixo da pena de pagarem pelos seus bens o dobro dos excessos, ou diminuições, que arbitrarem com fraude da Lei, como tem succedido outras vezes; fazendo-se as liquidações para este effeito por outros

*Suspensão p.
Decreto de 17
de Julho de
1778*

Lou-

Louvados peritos, e livres de soborno; e applicando-se ame-
tade do seu produto em beneficio da Parte lésa; e a outra
ametade para as despezas do Conselho das respectivas Ter-
ras, onde estes casos succederem.

Pelo que pertence aos conflitos de Jurisdicção.

2 Mando, que as Adjudicações, que pelos Paragrafos Primeiro, e Setimo da sobredita Lei se acham commettidas aos Corregedores, e Provedores das Comarcas, pertençam daqui em diante cumulativamente aos Juizes de Fóra das Terras, onde os houver; e não os havendo, aos Juizes de Fóra das Terras mais vizinhas, exceptuando sómente os casos, em que os ditos Corregedores, e Provedores se acharem em actual Correiçao; porque nesses casos poderão as Partes recorrer tambem a elles, se bem lhes parecer: Ficando alias sempre em seu vigor o que nos Paragrafos Onze, e Doze da mesma Lei se acha determinado a respeito das Arvores de Fruto, ou Sylvestres em Fazendas alheias; e dos caminhos, e atravessadouros particulares sem titulo legitimo, os quaes pertencerão sempre aos Juizes de Fóra das respectivas Terras, ou daquellas, que lhes ficarem mais vizinhas.

3 Finalmente: Para obviar inteiramente aos disturbios, que a este respeito se tem suscitado: Ordeno, que depois de haver qualquer dos sobreditos Corregedores, Provedores, e Juizes de Fóra principiado a conhecer dos referidos casos, não possa algum outro delles intrometter-se ou a advocallo, ou a julgallo, debaixo de qualquer côr, ou pretexto, que seja; e que ás Partes, que se sentirem gravadas, não compita outro algum recurso, que não seja o que pelos Paragrafos Vinte e nove, e Trinta da mesma Lei lhes foi reservado para a Meza do Desembargo do Paço.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se con-
tém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle se-
ja: Para o que Mando á Meza do Desembargo do Paço;
Meza da Consciencia, e Ordens; Regedor da Casa da Sup-
plicação; Junta da Inconfidencia; Conselho da Minha Real
Fazenda; Governador da Relação, e Casa do Porto; Presi-
den-

dente do Senado da Camara ; Governadores das Armas ; Capitães Generaes ; Desembargadores , Corregedores , Ouvidores , Juizes , Magistrados Civis , e Criminaes destes Meus Reinos , a quem , e aos quaes o conhecimento deste Alvará em quaequer casos deva , ou haja de pertencer , que o cumpram , guardem , e façam literal , e inviolavelmente cumprir , e guardar o que nelle Determino ; não obstantes quaequer Leis , Regimentos , Alvarás , Cartas Regias , e tudo o mais , que na sobredita Lei tenho derogado , e novamente derogo para este effeito sómente , ficando aliás sempre no mais em seu vigor. E ao Doutor João Pacheco Pereira , Desembargador do Paço , do meu Conselho , que serve de Chanceller Mór destes Reinos , Mando , que o faça publicar na Chancellaria , e que delle se remetam Copias a todos os Tribunaes , Cabeças de Comarcas , e Villas destes Reinos , e Terras dos Donatarios delles ; registando-se em todos os lugares , onde se costumam registrar semelhantes Leis ; e mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos quatorze de Outubro de mil setecentos setenta e tres.

REY:

Marquez de Pombal.

*A*lvará de Declaração , e Ampliação , por que Vossa Magestade , obviando aos novos abusos , que na execução da sua saudavel Lei de nove de Julho deste presente anno , se pertendiam introduzir por meio de Avaliações cavilosas , e de conflitos de Jurisdicção ; declarando , e ampliando a mesma Lei : He servido dar as impreteriveis Regras para as sobreditas Avaliações ; e determinar os casos , em que o conhecimento della fica sendo ou cumulativo , ou privativo a todos , e a

ca-

cada hum dos Magistrados nas suas respectivas Jurisdições;
na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro III. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 150. vers. Nossa Senhora da Ajuda em 16 de Outubro de 1773.

João Baptista de Araujo.

João Pacheco Pereira.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa, 19 de Outubro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 170. vers. Lisboa, 19 de Outubro de 1773.

Antonio José de Moura.

João Chrysostomo de Faria e Sousa de Vasconcellos de Sá o fez.

Na Regia Officina Typografica.



U ELREY Faço saber aos que este Alvará de Ampliação , e Declaração virem : Que fendo-Me presente em Consulta da Real Meza Censoria os requerimentos das Camaras , e Pessoas principaes de algumas Villas , e Lugares destes Meus Reinos , em que representavão , que havendo Eu pela Lei de seis de Novembro do anno proximo passado establecido perpetuamente hum sufficiente numero de Professores para Escolas Menores em todos os Meus Reinos , e Dominios em commum beneficio dos Povos delles : Pertendião se ampliasse maior numero de iguaes Professores para os Lugares , e Villas declarados no Mappa , que subio á Minha Real Presença junto com a mesma Consulta , para com melhor commodidade se aproveitarem os referidos Povos daquelle utilissimo beneficio : E tendo consideração a tudo o referido , e conformando-Me com o parecer da sobredita Meza : Hei por bem , que se possa ampliar o numero de Professores para o establecimento das Escolas Menores nas Terras , Villas , e Lugares declarados no referido Mappa , que baixa assignado por José de Seabra da Silva , Ministro , e Secretario de Estado ; além dos que se achão já establecidos pelo outro Mappa mencionado na sobredita Lei de seis de Novembro do anno proximo passado.

Pelo que: Mando á Real Meza Censoria , e a todos os Tribunaes , Ministros , e Pessoas , a quem o conhecimento deste Alvará pertencer , que o cumprão , e guardem , e fação cumprir , e guardar inviolavelmente , como nelle se contém , sem dúvida , ou embargo algum : E Mando , que valha como Carta passada pela Chancellaria , posto que por ella não ha de passar , e que o seu effeito haja de durar mais de hum , e muitos annos , não obstante as Ordenações em contrario , que derogo para este effeito sómente , ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Pa-

la-

lacio de Nossa Senhora da Ajuda em onze de Novembro
de mil setecentos setenta e tres.

REY

José de Seabra da Silva.

*A*lvará, por que Vossa Magestade, pelos motivos nelle
declarados, be servido ampliar o numero de Professores
das Escolas Menores em algumas das Terras, Villas, e
Lugares dos seus Reinos, que se achavão establecidos pela
Lei de seis de Novembro do anno proximo passado de mil
setecentos setenta e dous; tudo na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-

Registado a fol. 253. vers. do Livro III. , que nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve de registo das Cartas , Alvarás , e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda , em 15 de Novembro de 1773.

DOS PROFESSORES, E MESTRES

A DAS ESC Gaspar da Costa Posser.

TERMO DE LISBOA

P Rosellor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

COMARCA DE SETUBAL

Palmela - - - - - Professor de Grammatica Latina.

OUVIDORIA DE ALEMQUER

Aldeia Colégio da Sacerdócio Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

COMARCA DE TORRES VEDRAS

Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

João Baptista de Araujo o fez.

COMARCA DE THOMAR

Professor de Ribeira , e de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

Santa Cruz - - - - - Professora de Grammatica Latina : E ; Mestres de ler.

Sardao - - - - - Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

Tenões - - - - - Professora de Grammatica Latina.

Mafra - - - - - Professora de Grammatica Latina.

COMARCA DE LEIRIA

Mestre de ler.

Mestre de ler.

COMARCA DE GOLDBURG

Arganil - - - - - Mestre de ler.

Gole - - - - - Mestre de ler.

Na Regia Officina Typografica.

COMARCA DE AVEIRO

Anadia - - - - - Mestre de ler.

Aljequins - - - - - Professor de Grammatica Latina , e Mestre de ler.

S. Lourenço de Baixo - - - Mestre de ler.

ordem Reguligasgo a tempo de Velt do Tivio IIIº, dae nelega
Secretaria de Elyrdo dos Negocios do Reino leiva de re-
sulto das Cuitas, Alvaras, e Partidas. Noutro Semestre da
Ajudas, em 12 de Novembro de 1773.

Cartas da Corte Pôrta

REY

João Baptista de Almeida o Terz

A Lmar, por que Vossa Magestade, pelos motivos nelle
declarados, se servido amparar o numero de Professô-
res das Escolas Menores em algumas das Terras, Vilas, e
Lugares dos seus Reinos, que se acharam establecidos pela
Lei de seis de Novembro do anno proximo passado de mil se-
centos setenta e douz; tudo na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Na Regia Officina Typografica

Re-

S U P P L E M E N T O

A O M A P P A

DOS PROFESSORES, E MESTRES DAS ESCOLAS MENORES.

TERMO DE LISBOA

Sacavem - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE SETUBAL

Palmela - - - - Professor de Grammatica Latina.

OUVIDORIA DE ALEMQUER

Aldea Gallega da Merceana Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE TORRES VEDRAS

Torcifal - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Rebaldeira - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Barquerena - - - - Mestre de ler.

Loures - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE THOMAR

Abrantes - - - - Professor de Rhetorica, e de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Sinco Villas - - - - 2 Professores de Grammatica Latina: E 3 Mestres de ler.

Sardoal - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Tancos - - - - Professor de Grammatica Latina.

Maçao - - - - Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE LEIRIA

Alvorninha - - - - Mestre de ler.

Alfeizirão - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE COIMBRA

Arganil - - - - Mestre de ler.

Góes - - - - Mestre de ler.

Poyares - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Serpins - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Villa Pereira - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE AVEIRO

Anadia - - - - Mestre de ler.

Assequins - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

S. Lourenço do Bairro - - Mestre de ler.

COMARCA DE VISEU

- Canas de Senhorim* - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mortagoa - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Oliveira do Conde - - - Professor de Grammatica Latina.
Penalva do Castello - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mangoalde - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE LAMEGO

- Penajoia* - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Castrodaire - - - Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE PINHEL

- Villa Nova de Foscoa* - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Trovões - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DA GUARDA

- Cazegas* - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Tortuzendo - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Capinha - - - Mestre de ler.

COMARCA DE CASTELLO BRANCO

- Rosmaninhal* - - - Mestre de ler.

COMARCA DA TORRE DE MONCORVO

- Villa Flor* - - - Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE VILLA REAL

- Provezende* - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Sabroza - - - Professor de Grammatica Latina.
Villar de Massadar - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Celeiros - - - Mestre de ler.

COMARCA DE BRAGANÇA

- Val de Prados* - - - Mestre de ler.

COMARCA DO PORTO

- Povoa de Varzim* - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE GUIMARÃES

- Monte Longo* - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Villa Pouca de Aguiar - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mondim de Basto - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
S. João de Limães - - - Mestre de ler.
Salvado - - - Mestre de ler.

COMARCA DE VIANNA

- Vianna* - - - Professor de Filosofia.

COMARCA DE EVORA

- Monte Mór* - - - Professor de Grammatica Latina.
Vianna - - - Professor de Grammatica Latina.
Redondo - - - Professor de Grammatica Latina.

CO-

COMARCA DE BÉJA

Vidigueira - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

OVIDORIA DE FARO

Monchique - - - - - Mestre de ler.

COMARCA DE TAVIRA

Portimão - - - - - Professor de Rhetorica.

COMARCA DE LAGOS

Albufeira - - - - - Mestre de ler.

Aljezur - - - - - Mestre de ler.

A M E R I C A

Rio das Mortes - - - - - Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 11 de Novembro de 1773.

José de Seabra da Silva.

de pecar, que que possam incorrer, e os Segundos muito
pelo contrario aumentam as
ta sobre Elles sahibem, incluem quanto as sentenças con-
demnatorias com todas as penas, que se lhe imponham nos
delitos, de que se fudem Alhos, & leigos nos referidos
termos incomparavel excesso natural, de que de Alhos
Causas Casas, que os Reis nellas naturalmente Irrigantes
sejam reparados em facto voluntario, e temerario para o
efecto de feros malfeitos com as penas da Causa, que se
pega na Chancelleria das Sendencias padronalarias : que
est informado, que de posse de que elle partiu fico com
effuso molhado com a pena da Ditta, os referidos Reis
das Causas Casas, detracindindo-se contra todos os pri-
cipios Naturais, e das sua Jualphendencia contra au-
tma do establecimento da soberania pna, e cumpria no el-
dito da Ordenação do Exmo. Primeiro, Article Vinte
Paragrafo Terceiro, e seguintes, e da Regra Quinta do
Regimento da Chancelleria, as quais tendo sido consolida-
das em termos proprios, sem determinar a penitencia de
Causas Casas, nem podiam bem manifestar obediencia
a elas apeladas, nem podia contra o dito dizer que era
a origem, e indele da mesma pena da ditta regra

COMARCA DE VILA REAL
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DE FAIAL
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DE TAVIRA
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DE LAMEGO
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DE VILA NOVA DE RIBAIS
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DE PINHEIROS
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DA GUARDA
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DE VILA REAL
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DE CASTELO BRANCO
Mestre de ler.

COMARCA DA TORRE DE MONCORVO
Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE BRAGANÇA
Mestre de ler.

COMARCA DO PORTO
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.

COMARCA DE GUIMARÃES
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Professor de Grammatica Latina, e Mestre de ler.
Mestre de ler.

COMARCA DE VIANNA
Professor de Grammatica Latina.

COMARCA DE ÉVORA
Professor de Grammatica Latina.
Professor de Grammatica Latina.
Professor de Grammatica Latina.



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem : Que sendo os Réos nas Causas Crimes não voluntarios, nem temerarios, mas sim necessarios litigantes, a quem o mesmo instincto natural dá Direito, não só para defender a vida, e a honra, mas tambem para não deverem entregar-se a si mesmos para serem punidos na mesma vida, na fama , e na fazenda : Sendo por isso diametralmente contrárias as condições dos Réos confessos nas Causas Civeis ás dos confessos nas Causas Crimes ; porque os Primeiros não tem de ouvir contra si Sentença alguma condemnatoria , mas só sim a de preceito conforme a sua confissão , sem outro receio de infamia , ou de penas , em que possam incorrer; e os Segundos muito pelo contrario augmentam as provas dos seus delictos , para sobre Elles cahirem indubitavelmente as Sentenças condemnatorias com todas as penas , que as Leis impõem aos delictos , de que se fazem Réos : E sendo nos referidos termos incompativel com a natureza , e indole das ditas Causas Crimes , que os Réos nellas necessarios litigantes sejam reputados em Juizo voluntarios , e temerarios para o effeito de serem multados com as penas da Dízima , que se paga na Chancellaria das Sentenças condemnatorias : Sou ora informado , que de muito tempo a esta parte sam com effeito multados com a pena da Dízima os referidos Réos nas Causas Crimes : Introduzindo-se contra todos os principios Naturaes , e Civís esta Jurisprudencia contrária ao fim do establecimento da sobredita pena , e contrária ao espirito da Ordenação do Livro Primeiro , Titulo Vinte , Paragrafo Terceiro , e seguintes , e da Regra Quinta do Regimento da Chancellaria , as quaes tendo sido concebidas em termos geraes , sem determinada especificação de Causas Crimes ; nem podiam sem manifesto absurdo ter a ellas applicação ; nem podia contra o espirito dellas , contra a origem , e indole da mesma pena da Dízima ter a in-

introduçāo della outro apoio , que não fosse o do abuso , e da corruptella já condemnados pelo Paragrafo Decimo Quarto da Minha Lei de dezoito de Agosto de mil setecentos sessenta e nove : Ao que tudo havendo respeito : Sou servido reprovar o abuso , que se tem introduzido de levar Dízima , para que mais se não possa levar daqui em diante , das Sentenças proferidas nas Causas Crimes ; ou elles sejam Crime , ou Civilmente intentadas , ou as penas comminadas sejam Crimes , ou Civeis , corporaes , ou pecuniarias . E para evitar dúvidas , e questões : Sou outro sim servido Ordenar , que se ponha perpétuo silencio nas Causas , que actualmente penderem sobre esta materia no estado , em que se acharem , levantando-se as penhoras , que se tiverem feito como pretextadas com hum abuso , e corruptella , que não podiam attender-se em Juizo depois da promulgação da sobredita Lei.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Regedor da Casa da Supplicação ; Governador da Relação , e Casa do Porto ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar ; Meza da Consciencia , e Ordens ; Senado da Camera ; Vice-Reis , Governadores , e Capitães Generaes dos Meus Dominios Ultramarinos ; e bem assim a todos os Desembargadores , Provedores , Corregedores , Ouvidores , Juizes , Justiças , e mais Pessoas destes Meus Reinos , e Dominios , a quem o conhecimento deste Alvará com força de Lei pertencer , que o cumpram , guardem , e façam cumprir , e guardar com inteira , e inviolavel observancia , sem embargo de quaesquer Leis , Regimentos , Disposições , Ordens , ou Estylos , que sejam em contrario , porque todas , e todos de Meu Motu-Proprio , Certa Sciencia , Poder Real , Pleno , e Supremo , derogo para este effeito sómente , ficando aliás sempre em seu vigor. Ao Doutor João Pacheco Pereira , do Meu Conselho , e Desembargador do Paço , que serve de Chanceller Mór do Reino , Ordeno , que o faça publicar na Chancellaria : E que remetta os Exemplares impressos delle debaixo
do

do Meu Sello ; e seu sinal a todas as Pessoas ; a que se costumam remetter semelhantes Leis : Registando-se em todos os lugares na fórmula do estylo : E o Original se remetterá para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em treze de Novembro de mil setecentos setenta e tres.

REY

Marquez de Pombal.

Alvará com força de Lei, por que Vossa Magestade, pelos motivos nelle declarados, he servido reprovar o abuso, que se tem introduzido de se levar Dízima das Sentenças proferidas nas Causas Crimes ; ou elles sejam Crime, ou Civilmente intentadas ; ou as penas comminadas sejam Crimes, ou Civeis, corporaes, ou pecuniarias : E que se ponha perpétuo silencio nas Causas, que actualmente penderem sobre esta materia ; tudo na fórmula assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro III das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 254. Nossa Senhora da Ajuda em 15 de Novembro de 1773.

João Baptista de Araujo.

João Pacheco Pereira.

Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 16 de Novembro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 172. vers. Lisboa, 16 de Novembro de 1773.

Antonio José de Moura.

João Baptista de Araujo o fez.

Na Regia Officina Typografica.



U ELREY Faço saber aos que este Alvará de Ampliação , e Declaração virem : Que sendo-me presente , que depois que por Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos setenta e hum Fui servido subrogar nos lugares do Provedor , e Escrivães da Meza Grande da Alfandega o Superintendente Geral dos Contrabandos com a mesma Jurisdicção privativa , e executiva para conhecer de todas as fraudes concorrentes á introducção de generos , ou fazendas prohibidas por entrada , ou sahida ; de todos os descaminhos contra os Meus Reaes Direitos ; e de todas as Denúncias respectivas aos ditos Contrabandos , e descaminhos ; havendo ficado desnecessario o Juiz da Saca da Moeda , nomeado pelo Conselho da Minha Real Fazenda ; porque procurando o dito Superintendente Geral dos Contrabandos obviar as fraudes , e os referidos contrabandos , e descaminhos , devia ao mesmo tempo , e da mesma forma tambem conhecer dos que respeitavam ao dito Juizo da Saca da Moeda , e ás travessias , e outros descaminhos de Ouro em pó , e Diamantes , e pertencer-lhe igualmente o conhecimento delles : Mando , que o mesmo Superintendente Geral dos Contrabandos seja Juiz da Saca da Moeda , com a mesma Jurisdicção privativa , e exclusiva para conhecer de todas as fraudes , concorrentes á sobredita Saca da Moeda , na conformidade do referido Alvará : E outro sim para ocorrer aos extravios , e descaminhos do Ouro em pó , e Diamantes ; devassando , e tendo huma Devassa sempre , e continuamente aberta respectiva aos ditos extravios , travessias , e descaminhos do Ouro em pó , e dos Diamantes , para proceder contra os que os commetterem nos mesmos termos sumarios , e de plano , na conformidade do Foral da ditta Alfandega , e das Leis novissimas com elles conformes : Dando conta no ultimo de Dezembro de cada hum anno ao Inspector Geral do Meu Real Erario , como Presidente da Junta da Extracção dos Diamantes , de tudo o que da mesma Devassa resultar , e das mais diligencias , que a este respeito tiver feito.

Pe-

Pelo que : Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Inspector Geral do Meu Real Erario ; Regedor da Casa da Supplicação ; Governador da Relação , e Casa do Porto ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar ; Meza da Consciencia , e Ordens ; Senado da Camara ; Junta do Commercio destes Reinos , e seus Dominios ; e bem assim a todos os Desembargadores , Provedores , Corregedores , Ouvidores , Juizes , Justiças , e mais Pessoas destes Meus Reinos , e Dominios , a quem o conhecimento deste Alvará pertencer , que o cumpram , guardem , e façam cumprir , e guardar com inteira , e individual observancia , sem embargo de quaesquer Leis , Regimentos , Disposições , Ordens , ou Estilos , que sejam em contrario ; porque todas , e todos de Meu Motu proprio , certa Sciencia , Poder Real , Pleno , e Supremo derogo para este efecto sómente , ficando aliás sempre em seu vigor. Ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho , e Desembargador do Paço , que serve de Chancellor Mór do Reino , Ordeno , que o faça publicar na Chancellaria , e que remetta os Exemplares impressos delle debaixo do Meu Sello , e seu final a todas as Pessoas , a que se costumam remetter semelhantes Leis , registando-se em todos os lugares na fórmula do estilo : E o Original se remetterá para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em treze de Novembro de mil setecentos setenta e tres.

REY

Marquez de Pombal.

Alvará , por que Vossa Magestade , ampliando , e declarando o Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos setenta e um , Manda , que o Superintendente Geral dos Contra-

trabandos seja Juiz da Saca da Moeda, com a mesma Juris-
dicção privativa, e exclusiva para conhecer de todas as fraudes
concernentes á referida Saca da Moeda : E para ocorrer aos
extravios, e descaminhos do Ouro em pó, e Diamantes ; tudo
na forma assina declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado em o Livro III. a fol. 258. que nesta Secreta-
ria de Estado dos Negocios do Reino serve do Registo das
Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda em 20
de Dezembro de 1773.

Gaspar da Costa Posser.

João Pacheco Pereira.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Cor-
te, e Reino. Lisboa 22 de Dezembro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte , e Reino no
Livro das Leis a fol. 175. Lisboa 22 de Dezembro de 1773.

Antonio José de Moura.

João Baptista de Araujo o fez.

Na Regia Officina Typografica.



UELRÉY Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que sendo-me presentes algumas confusões, e dúvidas, quentem occorrido na execução dos Meus Alvarás de dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous, assim pelo que respeita á arrecadação do Subsidio Litterario, que por Elles Fui servido impôr nos Vinhos dos Meus Dominios; incumbindo em parte a dita arrecadação aos Provedores, e Ouvidores das respectivas Comarcas; e em outra parte á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; como pelo que pertence á cobrança dos antigos Direitos, que dos mesmos Vinhos costumava fazer na Cidade do Porto a Junta da chamada *Cazinha*, abolida por hum dos sobreditos Alvarás: Para remover totalmente as referidas dúvidas, e confusões, e para acautelar quaesquer outras, que possam occorrer pelo tempo futuro: Sou servido Ordenar aos ditos respeitos o seguinte.

I. Tendo pelo Paragrafo Quinto do Meu Alvará de dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous exceptuado da Administração dos Provedores, e Ouvidores a arrecadação do Subsidio Litterario, imposto sobre os Vinhos, que dam entrada na Cidade do Porto: Tendo pelo Paragrafo Primeiro do outro Alvará da mesma data abolido a chamada *Cazinha* da mesma Cidade, como se nunca houvesse existido: Tendo Ordenado pelos subsequentes Paragrafos Segundo, Terceiro, Quarto, e Quinto do mesmo Alvará, que todos os Direitos, e Impostos, que até áquelle tempo se pagavam na sobredita *Cazinha*, assim dos Vinhos, como das Aguas ardentes, e Vinagres, e os mais, que accrescêram do Subsidio Litterário, fossem pagos, e arrecadados do dito tempo em diante no Cofre da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, por *Entrada em grosso, ou em bruto*, assim como fossem desembarcados: E tendo finalmente pelo Paragrafo Sexto do mesmo Alvará concedido á mesma Junta da Companhia Geral o Privilegio

ex-

exclusivo da venda dos Vinhos atavernados nas Terras do Douro, demarcadas para os Vinhos de Embarque, e nas contiguidades das que se acham demarcadas para Vinhos de Ramo; incumbindo-lhe da mesma sorte a arrecadação do Subsídio Litterario proveniente das ditas vendas de Vinhos atavernados nas referidas Terras demarcadas: Sou servido excitar, e declarar todas as Minhas sobreditas Reaes Determinações na maneira seguinte.

II. Declaro, que a referida Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi pelo Meu sobredito Alvará totalmente subrogada nas Administrações da Junta da *Cazinha* abolida, da Camera, da Provedoria, e da Contadoria da Fazenda, no que tão sómente respeita á Administração, e Arrecadação de todos os Impostos, assim antigos, como modernos, provenientes dos tres generos de Vinhos, Aguas ardentes, e Vinagres: Ou os ditos generos dem entrada na Cidade do Porto pelo Rio Douro, ou por terra: Ou se consumam na dita Cidade, ou em todo o seu Distrito, divididos em onze Encabeçamentos, ou Ramos: Ou em fim os ditos tres generos se transportem do Cais da mesma Cidade para os sobreditos onze Encabeçamentos, e Ramos, ou para outra qualquer parte: De sorte, que mais se não hesite em que a referida Junta da Companhia Geral, da publicação daquelle Alvará por diante, ficou totalmente encarregada, e incumbida para fazer a Arrecadação dos Impostos dos ditos tres generos, na mesma forma, e totalidade antes praticada pela Junta da *Cazinha* abolida, pela Camera, e pela Provedoria, e Contadoria da Fazenda, sem alguma diferença. Poderá porém a dita Junta da Companhia Geral escolher, para a boa Arrecadação dos referidos Impostos, aquelle metodo, e modo, que lhe parecer mais facil, e menos exposto ás fraudes, que se intentarem com prejuizo della; ou fazendo-a por si mesma; ou por arrendamentos, naquelles Lugares, e sítios, em que estes parecerem mais convenientes.

III. Item: Para se evitarem todas as fraudes, que possam

(3)

sam occorrer na Arrecadação das Sizas casuaes , que se costumam pagar das vendas feitas pelos Despachadores Negociantes Nacionaes , e Estrangeiros , em grosso nos seus armazens , fitos no Encabeçamento da Cidade do Porto , ou em outros quaesquer Encabeçamentos do distrito da mesma Cidade : Ordено , que nenhum particular Negociante , Nacional , ou Estrangeiro , possa na dita Cidade , e seu Termo vender Vinhos alguns em grosso , sem manifestar a venda delles á Junta da Companhia Geral no termo de vinte e quatro horas : Debaixo da pena de perdimento do valor do mesmo Vinho em dobro ; applicando-se metade para as Obras das Cadeias da Relação da dita Cidade ; e a outra metade para as despezas da Companhia , e para os Denunciantes.

IV. *Item* : Para cessarem as dúvidas , que possam occorrer entre a Junta da dita Companhia Geral , e os Provedores , Ouvidores , e mais Justiças sobre as respectivas Arrecadações do Subsidio Litterário , que se devem fazer nas Terras do Alto Douro , na forma assima declarada : E para se evitarem confusões , de que resultem aos Lavradores os prejuizos , ou de pagarem duas vezes o dito Subsidio , ou de se verem obrigados a pleitos para mostrarem aos respectivos Recebedores terem já pago a hum delles : Ordeno , que os Provedores , Ouvidores , e mais Justiças se abstendham de darem varejos naquellas Terras do Alto Douro , nas quaes Mandei fazer as duas distintas , e separadas Demarcações de Vinhos Legaes de Embarque , e dos de Ramo para o uso das Tavernas : Pois que , tendo a Junta da referida Companhia , pelas Minhas Leis , a obrigação de arrolar annualmente com toda a exactidão todos os Vinhos das ditas duas Demarcações , em cujos arrolamentos se declaram os Nomes dos Lavradores ; a totalidade de Pipas , e Almudes de cada hum ; as suas respectivas Freguezias , Lugares , Conselhos , e Comarcas ; e quando se carregam os ditos Vinhos , se especificam novamente as referidas clarezas pelas Guias , que passam os Comissarios da mesma Companhia , nas quaes se decla-

ram os sitios das Adegas , de que são extraídos ; os nomes dos donos ; os Barcos , e nomes dos Arrais , que os transportam ; e os dos Negociantes , que os compram , e fazem conduzir á Cidade do Porto para os seus respectivos commercios : Ficam sendo superfluos nas Terras das ditas Demarcações os varejos feitos pelos sobreditos Ministros , e Justiças , como tambem a Arrecadação dos Impostos dos ditos Vinhos. Porém como nos ditos dous Districtos demarcados para Embarque , e para Ramo poderá ficar excluidos das compras da Companhia , e dos Commerciantes alguns dos referidos Vinhos : Ou sejam da produção do Distrito demarcado para Embarque , se acaso forem muito inferiores , e por isso refugados : Ou sejam do Distrito demarcado para Ramo , incapazes porém para o uso das Tavernas : Ou posto que o sejam , não possa a Companhia dar-lhes consumo por causa da sua excessiva quantidade : Attendendo ao gravíssimo incommodo , e prejuizo , que a cobrança dos Impostos destes ditos Vinhos causaria á Junta da Companhia Geral : Fui servido dar sobre esta materia as devidas Instrucções á Junta do Subsídio Litterario , para que participando-as aos Provedores , Ouvidores , e mais Justiças das sobreditas Terras do Alto Douro , possam com facilidade arrecadar o Subsídio Litterario daquelles Vinhos , os quaes , pelas referidas causas , não ficarem comprehendidos nas compras da Companhia , e dos outros Commerciantes Nacionaes , e Estrangeiros . O mesmo Fiz tambem manifestar á Junta da mesma Companhia Geral , para que ambas as ditas Juntas cooperem mutuamente para esta Arrecadação , praticando-se o referido modo facil , claro , e expedito .

V. *Item* : Porque sendo as Aguas ardentes da privativa inspecção da Companhia Geral do Alto Douro , pelo Privilegio exclusivo , que lhe tenho concedido ; de sorte , que nenhum Particular as pôde fabricar , senão na conformidade do Meu Alvará de dez de Abril do presente anno , Declarativo , e Ampliativo do outro de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e sessenta : E porque por isso só-

men-

(5)

mente á referida Junta da Companhia Geral pôde constar com toda a certeza o numero de Pipas, e Almudes, que se fabricam de Aguas ardentes : Sendo ao mesmo tempo impraticavel que os Provedores, e Ouvidores das Comarcas das respectivas Fabricas possam dar os Varejos competentes a hum genero, que não tem a sua producção em tempos certos, como os Vinhos; mas á successiva, e diaria dos Lambiques: Ordено, que os Provedores, Ouvidores, e mais Justiças se abstendam dos Varejos das Aguas ardentes nas Fabricas daquelles Terrenos, nos quaes a Companhia fizer as suas distillações; ou as permittir a alguns Particulares, na forma dos sobreditos Alvarás: E aos mesmos Provedores, e Ouvidores tão sómente pertencerá fazer os ditos Varejos, e Arrecadações do Subsidio das Aguas ardentes nos Terrenos, em que a Companhia ainda não tenha erigido Fabricas por sua conta, ou daquelles, aos quaes pôde conceder licença para lambicarem os seus Vinhos; como succede, por ora, nos sitios dos Terrenos remotos da Beira alta, quaes são, a Guarda, Fundão, Trancoso, e outros semelhantes, nos quaes pelo Paragrafo dezesepte do Meu referido Alvará de dez de Abril do Anno presente permitti, que os Lavradores pudessem distillar os seus Vinhos, e consumirem as Aguas ardentes delles fabricadas, nos lugares das suas proprias habitações, ou transportallas para as Províncias não comprehendidas no Privilegio exclusivo da Companhia Geral, em quanto ella não establecer Fabricas maiores, ou menores nos referidos sitios.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Junta do Subsidio Litterario; Governador da Relação, e Casa do Porto; Senado da Camera da mesma Cidade, e mais Conselhos; Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Meu Alvará de Lei pertencer, que o cumpram, guardem, e façam cumprir, e guardar inviolavel-

men-

mente , não obstantes quaequer Leis , Regimentos , Disposições , Ordens , ou Estylos , que sejam em contrario ; porque todas , e todos derogo , como se dellas , e delles fizesse especial menção , para este effeito sómente , ficando alias em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria , posto que por ella não passe ; e que o seu effeito haja de durar mais de hum , ou muitos annos , sem embargo das Ordenações , que o contrario determinam : Registrando-se em todos os lugares , onde se costumam registar semelhantes Alvarás : E remettendo-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezeseis de Dezembro de mil setecentos setenta e tres.

R E Y . . .

Marquez de Pombal.

Alvará com força de Lei , por que Vossa Magestade obviando as dúvidas , e confusões , que tem ocorrido na execução dos dous Alvarás de dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous : He servido declarar a competencia da Arrecadação , e Administração do Subsidio Litterario entre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro , e os Provedores , e Ouvidores das Comarcas ; na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-

U ELREY Fego saber aos que este Alvará com forç (7) Lei vitem: Que tendo-se

Registado em o Livro III. a fol. 32. vers. que nella Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve de Registo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Nossa Senhora da Ajuda em 22. de Dezembro de 1773.

nhas do Alto Douro; e por outra parte se verem-se introduzido alguns abusos muito prejudiciais á agricultura dos Vinhos, e ás utilissimas vantagens, que do Commercio deste importante genero podem, e devem lucrar os Lavradores, **Gaspard da Costa Posser.** Nacionaes, e Estrangeiros, e todos os que se empregam na manufactura, carreiros, fretes, e outras numerosas incumbencias do serviço do mesmo Commercio: Querendo obviar a todos os sobreditos abusos, e aos prejizos, que delles se seguem: Sot servido Ordenar aos ditos respeitos o seguinte:

I. Tendo-se augmentado consideravelmente o Commercio dos Vinhos do Alto Douro pela Companhia Geral, que Fui servido estabelecer pelo Meu Alvará de dez de Setembro de mil setecentos simecenta e seis; e reduzindo-se aquelle importante genero aos moderados preços, que sumissem a subsistencia do dito Commercio (antes arruinado) com reciproca utilidade dos Lavradores, e dos sobreditos Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros; se augmentou ao mesmo passo em alguns Lavradores a desordenada cubica de fazerem huma exorbitante plantação de Vinhos, assim no distrito dos Vinhos Legaes de Embarque, como nos de Ramo, em ter-

Gaspard da Costa Posser o fez. que ha Olivas, e Soutos, que fizeram arrancar para o referido effeito: Segundo-se desta geral, e excessiva plantação crescer tanto a quantidade de Vinhos, que havendo antes da Companhia nos distritos do Ramo, quinze, ou vinte mil Pipas, pouco mais, ou menos; se colheram no anno proximo passado trinta e nove para quarenta mil Pipas nos mesmos distritos; e assim proporcionalmente no de Embarque: Tendo-se tambem arguido ao mesmo tempo daquellas excessivas plantações todos os gravissimos prejuzos pondera-

Na Regia Officina Typografica.

(4)

Registrado em o Tríduo III.º a folha 32. Visto que Nossa
Secretaria da Fazenda dos Negócios do Reino leiva de Re-
gistro das Companhias Gerais das Agriculturas das Almas do
Alto Douro Nossa Senhora das Almas em 22. de Dezem-
bro de 1753.
Assim feito. E vai com a Carta passada das
ordens, posto que por ella não pelle; e que o seu efeito
haja de durar mais de hum, ou muitos annos, sem embar-
go das Ordenações, que o contrario determinam: Regis-
tando. Galeria da Corte Póblia, onde se costumam registrar
semelhantes Alvarás: E remetendo-se o Original para o
Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio
de Nossa Senhora da Ajuda em dezesseis de Dezem-
bro de mil setecentos setenta e tres.

REY

Marquez de Pombal.

Galera da Corte Póblia o fez
A Luorá cosa forçs de Lei, por que Nossa Magestade
obviando as dalgidas, e confusões, que tem occorrido
na execução dos dous Alvarás do dia de Novembro de mil
setecentos setenta e dous: He servido declarar a competencia
da Arrecadação, e Administração do Subsídio Literario en-
tre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Al-
to Douro, e os Provedores, e Ovidores das Comarcas;
na forma affima declarada.

Para Vossa Magestade ver: D. João
Na Regia Oficina Typografica



U ELREY Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo-se pelo decurso do tempo observado; por huma parte, a urgencia, que ha de regular alguns Pontos, que occorreram depois da Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e por outra parte, haverm-se introduzido alguns abusos muitos prejudiciaes á agricultura dos Vinhos, e ás utilissimas vantagens, que do Commercio deste importante genero podem, e devem lucrar os Lavradores, a Companhia, os Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros, e todos os que se empregam na manufactura, carretos, fretes, e outras numerosas incumbencias do serviço do mesmo Commercio: Querendo obviar a todos os sobreditos abusos, e aos prejuizos, que delles se seguem: Sou servido Ordenar aos ditos respeitos o seguinte.

I. Tendo-se augmentado consideravelmente o Commercio dos Vinhos do Alto Douro pela Companhia Geral, que Fui servido establecer pelo Meu Alvará de dez de Setembro de mil setecentos sinccenta e seis; e reduzindo-se aquelle importante genero aos moderados preços, que firmáram a subsistencia do dito Commercio (antes arruinado) com reciproca utilidade dos Lavradores, e dos sobreditos Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros; se augmentou ao mesmo passo em alguns Lavradores a desordenada cubiça de fazerem huma exorbitante plantaçao de Vinhas, assim no distrito dos Vinhos Legaes de Embarque, como nos de Ramo, em terras sómente proprias para produzirem pão, e em outras, em que ha Olivaes, e Soutos, que fizeram arrancar para o referido effeito: Seguindo-se desta geral, e excessiva plantaçao crescer tanto a quantidade de Vinhos, que havendo antes da Companhia nos distritos do Ramo, quinze, ou vinte mil Pipas, pouco mais, ou menos; se colheram no anno proximo passado trinta e nove para quarenta mil Pipas nos mesmos distritos, e assim proporcionalmente no de Embarque: Tendo-se tambem seguido ao mesmo tempo daquellas excessivas plantações todos os gravissimos prejuizos ponderados

*

dos

dos no Meu Alvará com força de Lei de vinte e seis de Outubro de mil setecentos sessenta e cinco , pelo qual Mandei arrancar todas as Vinhas plantadas nas margens , e campinas dos Rios Téjo , Mondego , e Vouga , e nas mais terras proprias para pão , e incapazes de produzirem Vinhos bons : Sou servido Mandar extender a Disposição do sobredito Alvará ás Vinhas pertencentes á Inspecção , e ao Commercio de Vinhos , e Aguas ardentes da Junta da Companhia General da Agricultura das Vinhas do Alto Douro nas tres Províncias de Trás dos Montes , Beira , e Minho : Tudo na fórmula abaixo declarada.

II. *Item* : Pelo que pertence ás Vinhas da *Ribeira de Fugueiros* , sitas no centro do distrito dos Vinhos Legaes de Embarque , e por isso mesmo expostas á facilidade de introducções , e misturas inaveriguaveis ; no qual sitio já pelas demarcações , que se fizeram , ficáram algumas Vinhas destinadas para o Ramo , pela razão de serem muito inferiores os Vinhos , que produzem ; sendo ao mesmo tempo aquelle terreno hum dos mais proprios , que ha na Provincia de Trás dos Montes para produzir huma abundante colheita de pão , e de outros quaequer legumes : Mando , que as Vinhas da dita Ribeira já excluidas para Embarque , e as que estiverem no mesmo caso pela contiguidade dellas , sejam arrancadas , e reduzidas a terras de pão no termo de hum anno contado do dia da publicação deste Alvará : Debaixo da pena de perdimento das terras a favor de quem as denunciar para as ficar fabricando , ou arrendando em beneficio seu , por tempo de nove annos , obrigando-se a arrancar á sua custa as sobreditas Vinhas , para se reduzirem as terras dellas á laboura do pão . No caso de não haver denunciantes : Mando outro sim , que da referida pena se applique o valor das terras metade para as obras das Cadeias da Relação do Porto , e a outra metade para as despezas da Companhia . O mesmo : Mando se observe nos sitios chamados os *Caboucos* de huma , e outra margem do Rio Douro , nos quaeconcorrerem as mesmas razões , e circumstancias.

Item :

(3)

III. *Item* : Mando debaixo das mesmas penas , que dá publicação deste por diante se não possam plantar Vinhas no distrito demarcado para Vinhos Legaes de Embarque , sem especial licença Minha , precedendo Consulta da Junta da Administração da Companhia Geral do Alto Douro , para Eu deferir como achar que he justo. Exceptuo porém alguns pedaços de matas existentes em quintas , que estiverem cercadas de muros , ao tempo da publicação deste.

IV. *Item* : Mando , que nos distritos demarcados para Vinho de Ramo , e em todas as mais terras sitas fóra da demarcação de Embarque , sejam arrancadas todas as Vinhas , cujos terrenos forem proprios para a cultura do pão. O mesmo se observará a respeito do que vulgarmente se chama *Bardos* , ou *Chantoadas* , que sempre produzem Vinhos incapazes. E Ordeno outro sim , que da mesma sorte sejam arrancadas todas as que se tem plantado de oito annos a esta parte , assim nos referidos distritos , e terras , como tambem no mesmo distrito de Embarque , em sitios , nos quaes havia Olivaes famosos , Soutos , Campos , e Lameiros , que davão pão : Tudo debaixo das mesmas penas assima establecidas.

V. *Item* : Para que cessem quaequer questões contrárias ao espirito deste Meu Alvará : Mando , que o arranco das Vinhas , que se deve fazer nos sitios , e terras assima referidas da Provincia de Trás dos Montes , e nas da Beira nos sitios de *Val de Besteiros* , *S. Miguel de Outeiro* , e *Lugares circumvizinhos* ; como tambem nas terras confinantes com a demarcação dos Vinhos Legaes de Embarque desde os terrenos de *Penajoya* , *Lamego* , *Valdigem* , *Taboão* , até *S. João da Pesqueira* , seja executado pelo Ministro , que Eu for servido nomear. O qual para este efeito se fará acompanhar das pessoas mais práticas , intelligentes , e de notoria probidade , a fim de proceder com a devida exactidão , e acerto. Todas as outras terras da dita Provincia da Beira ficarão incumbidas aos Corregedores das respectivas Comarcas , como já Determinei pelo Meu referido Alvará

* ii

de

de vinte e seis de Outubro de mil setecentos sessenta e cinco. A Provincia do Minho reservo por ora para outra mais especial providencia.

VI. *Item*: Attendendo á mesma superabundancia, e inferioridade de Vinhos, assim Legaes, como de Ramo, que sómente servem para ruina deste importante Commercio, em prejuizo commum dos mesmos Lavradores, e Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros: E fendo-me presente, que estes prejuizos se augmentam no districto dos Vinhos demarcados para Ramo, no qual se lançam estrumes nas Vinhas por huma falsa, e abusiva intelligencia de não estarem para elles prohibidos pelo Paragrafo Primeiro do Meu Alvará de trinta de Agosto de mil setecentos cincoenta e sete, como na realidade estam: Sou servido declarar, que a proibição de estrumes, que Determinei pelo sobredito Alvará, comprehende não só as Vinhas do districto de Embarque; mas tambem, e com maior razão as dos districtos de Ramo; as quaes, por huma parte, produzindo de sua natureza Vinhos mais inferiores, se farão estes muito mais ruins por causa dos estrumes; e por outra parte, fendo terras, em que se pôde produzir pão, se impede a sementeira delle por falta dos ditos estrumes applicados para as Vinhas. E esta Minha Real Resolução se observará inteiramente debaixo das penas, de que os Transgressores do districto de Embarque ficarão inhibidos para venderem todos os seus Vinhos Legaes pelo tempo de cinco annos, fendo-lhes tão sómente comprados para o Ramo pelo preço de dez mil e quinhentos reis, não estando corrompidos; e aos Transgressores dos districtos de Ramo se lhes tomarão todos os Vinhos, que tiverem, pelo preço de quatro mil reis, no caso que sirvam para os Lambiques.

VII. *Item*: Constando-me que os Arrais, que transportam Vinhos pelo Rio Douro á Cidade do Porto, de certos tempos a esta parte, movidos de huma perniciosa, e reprovada cubica de lucrar muitos fretes, inventaram, e fizeram construir Barcos de huma tão extraordinaria grandeza, que

car-

(5)

carregam nelles de sessenta , setenta , até oitenta Pipas de Vinho ; expondo , como he bem notorio , as proprias Vidas , e a fazenda da Companhia , e dos Negociantes , Nacionaes , e Estrangeiros , a frequentes naufragios , por ter aquelle caudaloso Rio muitos Pontos , ou Cachoeiras de perigosa , e arriscada navegação ; e por isso mesmo incapaz de navegarem por elle com alguma segurança mais que os Barcos de mediana grandeza , de que se usava nos tempos passados , que tão sómente carregavam de quarenta a cincoenta Pipas : Accrescendo , além destes graves prejuizos , outro muito consideravel , qual he , que não podendo aquelles novos Barcos de extraordinaria grandeza navegar pelo Rio com as sobreditas cargas de sessenta a oitenta Pipas do Mez de Março por diante , em que he a força das carregações , por causa de lhes faltarem as enchentes grossas , e perigosas ; fabricáram outros Barcos mais pequenos chamados *Trefegueiros* , para os quaes passam no mesmo Rio muitas das Pipas , que tinham carregado nos grandes chamados *Matrizes* ; e pela conduçao delias pertendem , e percebem (além dos justos , e proporcionados fretes communs , que se acham establecidos por cada Pipa) outros exorbitantes , que taixam ao seu arbitrio , e involuntariamente lhes pagam os Negociantes ; soffrendo todos maiores despezas , e huma grave demora nas carregações , por causa dos ditos chamados *Trefegos* , que são inevitaveis , em quanto se carregar nos Barcos grandes a referida quantia de sessenta a oitenta Pipas : Querendo Eu evitar os sobreditos intoleraveis prejuizos , riscos , e inconvenientes : Sou servido Ordenar o seguinte .

VIII. Mando , que da publicação deste por diante nenhum Arrais possa fabricar Barcos de maior grandeza , que a precisa para levarem a carga de quarenta até cincoenta Pipas . Os que se acham construidos para poderem levar das cincoenta para sima , serão reduzidos á dita justa medida no tempo de tres mezes : Tudo debaixo das penas contra os Transgressores de seis Mezes de Cadeia , e de pagarem sessenta mil reis para as Obras das Cadeias da Relação do Porto pela pri-

meira vez; e no caso de reincidencias, se lhes dobraráõ estas penas. Debaixo das mesmas prohibo aos sobreditos Arrais, que levem fretes maiores, do que aquelles, que sempre se costumáram pagar, e se lhes pagam pela Junta da Companhia desde o principio da sua Instituição; e que usem de *Tre-fegos* alguns mais do que aquelles, que racionavelmente se praticavam antes da construcçāo dos referidos Barcos grandes, e faziam por conta dos Carregadores. O que com tudo se verificará tão sómente nos casos, em que os Barcos não tragam outra carga diversa; e trazendo-a, se deverá abater o volume, e pezo della a favor dos ditos Carregadores. Ordeno outro sim á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que tomando debaixo da sua Isppecção, com a maior vigilancia, o disposto por esta Minha Real Determinação, a faça executar com a devida equidade em beneficio commum dos Negociantes, e dos mesmos Arrais, fazendo expedir pelo seu Juiz Conservador as Ordens necessarias nos casos occurrentes.

IX. *Item*: Sendo-me presente, que as *Companhas*, que servem aos Arrais nos seus respectivos Barcos, costumam desamparallos, quando faltam os ventos, não querendo allar os ditos Barcos por cordas á Sirga, na forma do costume, o que causa demoras muitas prejudiciaes aos Negociantes, que fretam aquelles Barcos, e aos mesmos Arrais, que por culpa dos sobreditos Serventes ficam expostos ás graves penas do Paragrafo Sexto do Alvará de trinta de Agosto de mil setecentos sincoenta e sete: Mando, que todos os respectivos Barqueiros, Moços, e Serventes de Barcos não desertem nos referidos tempos, antes façam a possivel diligencia para os allarem, como he costume: Debaixo das penas de seis mezes de prizão, e de pagarem quatro mil reis para as Obras das Cadeias da Relação do Porto, pela primeira vez; augmentando-se ao dobro, e tresdobro a mesma pena nos casos de reincidencias.

X. *Item*: Constando-me que os Carreiros, que conduzem as Pipas das Adegas dos Lavradores para o Rio Douro,

(7)

ro , se ajustam maliciosamente huns com os outros , repugnando em alguns annos conduzillas pelos preços communs , e muito racionavelmente establecidos em todos os tempos passados ; retirando-se das carregações principiadas em huma Adega ; e indo para outras pela cubiça do excesso dos preços involuntariamente extorquidos aos Negociantes ; causando a todos graves demoras , prejuizos , e despezas : Mando , que todos aquelles Carreiros , que forem convencidos das referidas cavilações , e excessos de preços , não se conformando com os que racionavelmente se tinham praticado pelos Negociantes até o anno de mil setecentos e sessenta , sem que deles houvesse queixa alguma a este respeito ; incorram , pel a primeira vez , na pena de prizão por tempo de dous mezes , e de seis mil reis para as Obras das Cadeias da Relação do Porto ; pela segunda , no dobro das sobreditas penas ; e pela terceira , no tresdobro dellas , e de nunca mais serem admitidos ao exercicio de Carreiros . E para que estas penas tenham a sua devida execução , as Partes , que se sentirem gravadas , requererão aos Commissarios , que a Junta da Companhia tiver nas terras do Douro , os quaes usando da Jurisdicção , que Fui servido conceder-lhes pelos Paragrafos Oitavo , e Nono do Alvará de dezeseis de Novembro de mil setecentos setenta e hum , formarão Processos dos referidos factos , remettendo-os ao Juiz Conservador da Junta da Companhia do Alto Douro para os sentencear .

XI. *Item* : Tendo mostrado a experientia , que as Guias passadas pelas Camaras dos Territorios do Alto Douro , além de serem inuteis , tambem são prejudiciaes : Pois que , por huma parte , como a Junta da Companhia do Alto Douro manda arrolar com a maior exactidão pelos seus Commissarios , todos os Vinhos legaes , e de Ramo ; repetindo-se segunda vez os arrolamentos pelos Provadores , quando os qualificam para as compras ; e conferindo-se ulteriormente ao tempo , que se embarcão nos respectivos Cais do Rio Douro : Por todos os referidos motivos adquirem os sobreditos Provadores , e Commissarios hum pleno conhecimento , af-

sim dos Lavradores, que vendem os Vinhos, como dos Negociantes que os compram, e dos seus diferentes preços, e qualificações; sendo-lhes tudo presente pelos Mappas daquelles arrolamentos, e exames, indispensavelmente precisos para se darem, com a devida certeza, as Guias ordenadas nos Paragrafos Trinta, e Trinta e hum do Meu Alvará de dez de Setembro de mil setecentos sincoenta e seis, para impedirem as introduções, e misturas, exames, individualizações, e especificações, que as Camaras não podem fazer na totalidade referida; além de que, estando as ditas Camaras muito distantes dos diversos Cais do Rio Douro, onde se fazem os embarques; e algumas, do maior número dos lugares, que produzem Vinhos, demoram aos Negociantes as carregações, fazendo-lhes perder muito tempo para alcançarem as Guias, especialmente nas Camaras de Lamego, e de Villa-Real; levando-lhes exorbitantes emolumentos por cada Guia, além das despezas, que os obriga a fazer pela demora na passagem dellas: O que tudo he opposto ás Paternae Providencias, com que tenho promovido este importante Commercio em utilidade commua da Lavoura, e dos Negociantes.

XII. Para remover pois todos estes inconvenientes, e prejuizos, derogando os sobreditos Paragrafos do referido Alvará, no que tão sómente pertence ás Guias das Camaras, ficando aliás em tudo o mais no seu pleno vigor: Mando, que da publicação deste em diante fiquem cessando as Guias das Camaras, e tão sómente sejam passadas pelos Commisarios, que a Junta da Companhia tiver para este effeito nas referidas terras do Alto Douro: Ficando sujeitos ás penas dos Paragrafos Trinta, e Trinta e hum do Meu sobredito Alvará, todos aquelles, que sem as referidas Guias introduzirem, ou transportarem Vinhos, assim Legaes, como de Ramo para os usos permittidos pelas Minhas Leis. E Ordeno outro sim, que os ditos Commisarios não possam levar pela passagem dellas outro algum emolumento mais, que o de cem reis por cada huma; ou

se-

(9)

seja passada para muitas Pipas juntas , ou para huma tão sómente.

XIII. *Item*: Sendo-me presente , que muitos Lavradores da demarcação dos Vinhos de Ramo , moradores nos sitiós taixados para os preços de dez mil e quinhentos reis , por huma reprovada cubiça , os introduzem nos sitiós approvados para os de quinze mil reis ; e os moradores nestes sitiós para os de dezenove mil e duzentos reis : Querendo obviar esta temeraria , e prejudicial malicia : Mando , que a todos aquelles , que incorrerem nestas criminosas fraudes ; e nas de comprarem á bica Vinhos de sitiós de preços inferiores para os introduzirem naquelles , que os tem superiores ; provando-se-lhes as ditas fraudes , na forma , que tenho determinado no Paragrafo Decimo deste Alvará , ou pelas Devassas annuaes , que Fui servido establecer pelo Meu Alvará de dezeseis de Novembro de mil setecentos setenta e hum , lhes sejam tomados todos os Vinhos , que tiverem da producção do anno , em que fizerem as sobreditas transgressões , applicando-se o producto delles , na forma determinada pelo Paragrafo Quinto do Meu Alvará de dezeseis de Janeiro de mil setecentos sessenta e oito . Na mesma pena incorrerão os que lhos encubarem nas suas Adegas : Tomando-se as denúncias destes factos com o inviolavel segredo determinado no mesmo Alvará : E no caso de reincidencia , serão huns , e outros condemnados por tempo de dez annos a venderem os seus Vinhos á Companhia pelo preço infimo taixado para os Vinhos verdes.

XIV. *Item*: Por quanto sendo a navegação do Rio Douro tão importante ao Bem Commun das Províncias da Beira , Minho , e Trás dos Montes , que por elle transportam os seus consideraveis frutos , e reexportam os generos , e mercadorias , de que depende a sua subsistencia : Tive informação certa , de que aos impedimentos naturaes dos Pontos , ou Caxoeiras , que fazem a dita navegação perigosa , accrescentou a cubiça particular outros tantos impedimentos , e riscos dos Navegantes , quantas são as Pesqueiras , e Nasceiros ,

que

que se tem levantado nos lados Septentrional , e Meridional do referido Rio: Devendo prevalecer as sobreditas consideraveis utilidades públicas contra os referidos interesses particulares: Mando , que as *Pesqueiras* , e *Nasceiros* , que se contém na Relação , que será com esta Lei , e fará parte della , assinada pelo Marquez de Pombal , do Meu Conselho de Estado , sejam demolidas , e arrazadas á custa dos respectivos Conselhos no termo de trinta dias contados da publicação desta , debaixo da pena , de que não se achando as sobreditas demolições feitas no fim do referido termo , as mandará fazer o Juiz Conservador da Companhia á custa dos Juizes , Vereadores , e Officiaes das sobreditas Camaras , e Conselhos. Prohibo , que as referidas *Pesqueiras* , e *Nasceiros* se tornem a fabricar , debaixo das penas de demolição á custa dos fabricantes , e de dez annos de degredo para o Reino de Angola ; devassando-se annualmente destas perniciosas transgressões pelo Juiz Conservador da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro , o qual com conhecimento privativo , e exclusivo sentenceará os culpados em Relação , summaria , e verbalmente com os Adjuntos , que lhe nomear o Governador das Justiças , ou quem seu cargo servir.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Inspector do Meu Real Erario ; Regedor da Casa da Supplicação ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar ; Meza da Consciencia , e Ordens ; Governador da Relação , e Casa do Porto ; Senado da Camara da mesma Cidade do Porto , e mais Conselhos ; Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ; e a todos os Desembargadores , Corregedores , Juizes , e Justiças , a quem o conhecimento deste pertencer , o cumpram , e guardem , e o façam cumprir , e guardar tão inteiramente , como nelle se contém , sem embargo de quaesquer Leis , Alvarás , Regimentos , Decretos , ou Resoluções em contrario , que todas , e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente , ficando aliás sempre em seu vigor. Mandado